



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CAMPUS REGIONAL DO VALE DO IVAÍ-CRV
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**



AMANDA COUTO DA SILVA OLIVEIRA

THAÍS JARDIM NOGUEIRA

RELAÇÃO SUAS E SISTEMA DE JUSTIÇA

Ivaiporã-PR

2016

AMANDA COUTO DA SILVA OLIVEIRA

THAÍS JARDIM NOGUEIRA

RELAÇÃO SUAS E SISTEMA DE JUSTIÇA

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao curso de graduação em Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá - UEM, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Profa. Ms. Claudiana Tavares da Silva Sgorlon

Ivaiporã-PR

2016

AMANDA COUTO DA SILVA OLIVEIRA

THAÍS JARDIM NOGUEIRA

RELAÇÃO SUAS E SISTEMA DE JUSTIÇA

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao curso de graduação em Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá - UEM, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Ms. Claudiana Tavares da
Silva Sgorlon
Universidade Estadual de Maringá-UEM

Prof. Ms. Marcelo de Oliveira Nascimento
Universidade Estadual de Maringá-UEM

Profa. Ms. Vanessa Eidam
Universidade Estadual de Maringá-UEM

Ivaiporã, _____ de _____ de _____.

Dedicamos este trabalho primeiramente a Deus, que iluminou nossos caminhos durante essa trajetória, nos dando força e coragem para superar qualquer adversidade. E, aos nossos familiares, fonte sublime de amor, compreensão e de inspiração.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, minha fonte sublime de amor, paz e fé, que durante esse período foi meu escudo e minha força.

Deus não poderia estar em todos os lugares ao mesmo tempo, e, por isso, criou as mães e os pais. Agradeço de forma especial ao meu pai, Adelino, homem maravilhoso de minha vida e, à minha mãe, rainha maravilhosa, Geni, anjos em minha vida. O que seria sem vocês ao meu lado?! Agradeço pelo poço sem fim de amor, carinho, paciência e ensinamentos. Em momento algum mediram esforço, para que, assim como meu irmão, eu pudesse ingressar na faculdade e levar meus estudos adiante. Obrigada por todos os ensinamentos e puxões de orelha. Não há palavras para descrever o imenso amor que sinto por essas duas pessoas maravilhosas em minha vida, o choro toma conta... amo vocês com todas as forças que possa existir dentro de mim. Esta conquista não é só minha, é nossa! Mãe e pai, obrigada por sempre cuidarem tão bem de mim!

Ao meu irmão Ricardo "Ri", que tanto amo. Obrigada por ser minha inspiração e modelo! Estou para dizer que se esse for mesmo o papel de irmão mais velho, tenho que te dar um prêmio por ter desempenhado esse papel tão bem. Obrigada por tudo. Te amo! "Ter um irmão é ter para sempre uma infância lembrada com segurança em outro coração.". (Tati Bernardi).

Ao meu marido, Edmilson, que durante esse processo foi elevado ao cargo duas vezes, passando de namorado para noivo e, de noivo para marido. Obrigada por estar em minha vida. Obrigada amor, por me apoiar nesta caminhada, pela compreensão da minha ausência em alguns momentos, por aguentar o mau humor e me amar da forma doce como me ama. Te amo! "Deus mudou o teu caminho até juntares com o meu e guardou a tua vida separando-a para mim. Para onde fores, irei; onde tu repousares, repousarei. Teu Deus será o meu Deus. Teu caminho, o meu será.". (Rute 1:16-17).

Às minhas amadas amigas, que com o decorrer da vida, cada uma com seus objetivos foi saindo do colégio, para tomar um rumo na vida e conquistar o mundo,

porém, apesar da distância sempre estamos juntas. Gostaria de descrever cada uma, falar da importância de vocês em minha vida e da contribuição para esse processo, porém ficaria horas escrevendo e não acabaria, pois cada uma me encanta de uma forma diferente, possuem uma essência diferente, mas digo uma coisa: vocês são especiais! Agradeço a Deus pela existência de cada uma de vocês, Ariadne, Fabiana, Brendha, Giovana, Kauane, Paola e Maria. Obrigada a cada uma de vocês. Amo todas. “A amizade é um amor que nunca morre.”. (Mário Quintana)

Durante esse período tive o imenso prazer de construir novas amizades que espero levá-las até o fim de minha vida. À minha companheira de banco, Érica, que se tornou uma grande amiga confiante, que hoje dividimos o mesmo ambiente de trabalho. Obrigada por seus inúmeros conselhos e apoio durante todo esse processo, você se tornou e é muito especial. À Gláucia, pessoa maravilhosa ao qual tenho muito a aprender ainda. E, minha fiel companheira Huama, uma pessoa íntegra, humilde, que em meio as nossas conversas e convivências me tornou uma pessoa melhor, sua companhia é adorável.

Às minhas companheiras de sala, Daniela e Melina, pela amizade e companheirismo. Obrigada “Mel” pelos apoios nos trabalhos em sala. São pessoas maravilhosas, amei conhecê-las.

Ao Curso de Serviço Social da UEM e, às pessoas com quem convivi neste espaço. A experiência de uma produção dividida com minha amada turma e, aos amigos de sala, aos que por motivos maiores tiveram que mudar-se, cessar os estudos etc, esse espaço foi a melhor experiência da minha formação acadêmica. Eu não poderia estar em uma turma melhor. Vocês são demais! Cada “serzinho” com a sua personalidade e essência diferente, todos encantadores e ótimas pessoas para conviver. Obrigada a todos.

À esta faculdade e ao corpo docente que fizeram parte de minha formação, levarei os ensinamentos de cada um(a) em minha atuação profissional. Aos técnicos e seguranças, meu muito obrigada.

À minha supervisora de campo de estágio, Luciele, pela oportunidade, paciência e pelos ensinamentos.

À Marcela, que embora estivesse distante contribuiu muito para esta pesquisa.

À minha grande amiga e companheira de pesquisa, Thais, por ser uma pessoa iluminada por estar presente em minha vida, e por ter me dado apoio quando precisei. Nossa amizade será eterna! Obrigada por dividir esse peso comigo, assim como dividimos todos os pesos da faculdade. Obrigada pela paciência e pelas vezes que você e sua família me receberam em sua casa. Sinto um imenso prazer de tê-la como amiga, obrigada pela sua amada amizade e companhia todos os dias.

E, agradeço também à minha professora, mestre e orientadora desta pesquisa, Claudiana, que muito contribuiu com seu aporte de conhecimento. Sem a senhora não seria possível desenvolver este TCC. Uma pessoa íntegra, de caráter incomparável, dedicada e determinada. Obrigada por todo apoio e tempo dedicados a nós e a nossa pesquisa. Sinto um imenso carinho e admiração por você. Serei sempre grata por isso. Que Deus em sua infinita bondade continue a te abençoar e iluminar.

Aos profissionais, que voluntariamente participaram deste trabalho, pois sem eles, nada disso seria possível.

Serei eternamente agradecida a Ti ó Deus, por permitir que este momento tão importante fosse vivido por mim, trazendo a alegria aos meus pais e a todos que contribuíram para a realização deste trabalho. “Tudo é possível àquele que crê.” (Marcos 9:23).

Amanda Couto da Silva Oliveira

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que é a razão da minha existência, meu guia, meu refúgio eterno, o qual me concedeu paciência, força, perseverança, discernimento e sabedoria quando mais precisei. Sem a fé que tenho em ti não seria possível concluir esta etapa tão importante. Obrigada por colocar sua mão santa de poder sobre minha vida. Obrigada Senhor pelo seu amor e por me escolher como sua Filha, este é o meu maior prazer. Tu és Maravilhoso!

Aos meus pais, Antonio Nogueira e, Leonice Jardim Nogueira, que sempre estiveram presente nesta caminhada, me apoiando, incentivando e lutando comigo. Obrigada por nunca me deixarem desistir e por nunca medirem esforços para o meu crescimento. Obrigada por todas as orações. Saibam que esta conquista também é de vocês, lutamos juntos e juntos colheremos os frutos. Só tenho que agradecer por todo o exemplo e dedicação demonstrada a mim. Hoje podemos dizer que conseguimos realizar um grande sonho. Sou grata a Deus por me proporcionar pais tão maravilhosos, sábios e especiais. Sempre darei o meu melhor para orgulhá-los, assim como vocês me orgulham pela garra, humildade e pessoas do bem que são. Obrigada por me mostrarem e me guiarem para o caminho correto, vocês são o meu maior exemplo. Obrigada por tudo. Eu amo muito vocês!

Ao meu irmão, Leandro Jardim Nogueira e, minha cunhada Débora Aline Chavier Nogueira, por todo apoio, por sempre torcerem por mim e por acreditarem que esta conquista seria possível. Amo vocês.

Ao meu noivo, Thiago Henrique Flores, que mesmo estando um período longe, sempre se fez muito presente. Obrigada pela compreensão e paciência nos momentos difíceis desta etapa, por sempre acreditar em mim, por me entender, por torcer por mim, por comemorar comigo cada vitória e, por me oferecer seu ombro amigo e, suas palavras de conforto e apoio sempre que precisei. Sou extremamente grata pelo companheiro que Deus me presenteou, obrigada pela força, pelas orações e pelos momentos felizes. Eu amo você.

À minha família, que sempre torceu por mim, sempre me deu todo apoio e acreditou em meu potencial. Obrigada pelas contribuições.

À minha tia, Nádya Vilas Boas, por me incentivar e me auxiliar sempre que precisei e, não me deixar desanimar em momento algum. Obrigada por todos os ensinamentos. Tenho orgulho quando dizem que minha escrita é parecida com a sua, é um prazer ser comparada com uma pessoa tão sábia.

À minha avó, Odete Cordeiro Jardim, por sempre torcer por mim, me apoiar e não medir esforços para me ver bem, me ajudando no que fosse preciso. E, ao meu avô, Manoel Crispim, ao qual sempre me espelhei, servo de Deus e dono de um coração enorme. É extremamente triste não tê-lo mais aqui para vibrar junto esta conquista que também era um sonho e um desejo seu para minha vida. Obrigada por todos os ensinamentos, por toda força, pelos bons exemplos, pelo carinho e amor que me proporcionou e, pelas suas orações. Sua alegria estampada no rosto de cada conquista minha não sai da memória, será para sempre lembrado e amado.

À minha supervisora pedagógica, Lilian Tatiane Candia de Oliveira e, minha supervisora de campo, Jéssica Lisley de Souza, pelos ensinamentos, paciência, por acreditarem em mim e por contribuírem para esse momento tão importante.

A todos os(as) professores do curso que muito contribuíram para o meu processo de formação profissional.

À professora orientadora Claudiana Tavares Sgorlon, que muito contribuiu para este trabalho, pelo exemplo, comprometimento, profissionalismo, dedicação e conhecimento. Obrigada pela paciência, por nos mostrar que é possível e por acreditar em nosso potencial. Te admiro pela pessoa que é e sinto orgulho de ter sido orientada por uma profissional como você. Tornou-se mais que uma professora, uma amiga. Levarei para minha vida seus ensinamento e exemplos. Obrigada!

À minha grande amiga e companheira de pesquisa, Amanda Couto, a qual tenho grande carinho e admiração, sempre muito atenciosa e cuidadosa. Obrigada por me tranquilizar nos momentos de angústia, por me apoiar, por lutar comigo

durante estes quatro anos difíceis e por aceitar fazer parte deste trabalho, o qual nos acrescentou muito conhecimento. Sou grata a Deus pelo privilégio de dividir esse momento tão especial ao lado de uma pessoa tão maravilhosa e de um coração enorme como você. Tornou-se muito especial. Amo você.

Às profissionais entrevistadas, obrigada pela concessão de informações valiosas para a realização deste estudo.

E, finalmente, agradeço aos meus/minhas amigos/as de turma, em especial Amanda, Melina e Daniela. Sem vocês este processo de conhecimento não seria tão prazeroso e enriquecedor. Obrigada por fazerem parte desta etapa importante.

Thais Jardim Nogueira

“Que os vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembrai-vos de que as grandes coisas do homem foram conquistadas do que parecia impossível.”.

Charles Chaplin

OLIVEIRA, Amanda Couto da Silva; NOGUEIRA, Thaís Jardim. **Relação SUAS e Sistema de Justiça**. 2016. 107 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual de Maringá, Ivaiporã, 2016.

RESUMO

A maior parte do Judiciário do país não possui equipe multidisciplinar própria e, isso tem feito com que o magistrado encaminhe constantemente tarefas para que os profissionais do Sistema Unico de Assistência Social (SUAS) de vários municípios executem. As demandas recebidas têm ocasionado consequências para a Política de Assistência Social, pois os profissionais não possuem formação específica para a atuação na área sociojurídica, tampouco são remunerados para executarem as inúmeras demandas, ocasionando o acúmulo de serviços, onde os profissionais ficam assoberbados. É preciso enfatizar que os órgãos representativos têm lutado pela implementação de equipe multidisciplinar no judiciário como forma de resolução deste problema. Neste sentido, o presente trabalho visa analisar como está estruturada a Relação do SUAS e o Sistema de Justiça no município de São Joao do Ivaí-PR, conhecendo a visão dos profissionais de ambas as instituições. O referencial teórico desta pesquisa, especificamente no primeiro capítulo, procurou compreender como está estruturado o judiciário no Paraná, buscando conhecer os objetivos principais desta instituição, elucidando também a importância e a função da equipe técnica no sociojurídico. O segundo capítulo buscou abordar as atribuições e competências dos/as Assistentes Sociais dentro dos equipamentos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e a rede socioassistencial. Por meio da pesquisa foi possível quantificar as demandas recebidas pelos(as) profissionais do SUAS, no ano de 2015 e, qual a especificidade de cada demanda. O terceiro e último capítulo apresentou a pesquisa de campo realizada com profissionais da Comarca de São João do Ivaí-PR, Representantes da Câmara Temática Sociojurídica do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de Curitiba-PR, além da Assistente Social do CRAS, da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí-PR e, a Assistente Social que trabalhou no CREAS de São João do Ivaí-PR. Através desta pesquisa foi realizado uma análise tendo como objetivo aprofundar as discussões em torno da relação SUAS e o Sistema de Justiça para melhor compreensão da relação entre as duas instituições, tendo em vista a demanda solicitada e as condições reais para atendimento por parte da rede –socioassistencial do município de São João do Ivaí.

Palavras-chaves: Relação SUAS e Sistema de Justiça. Assistentes Sociais. Demandas. Atribuições e Competências.

OLIVEIRA, Amanda Couto da Silva, NOGUEIRA, Thaís Jardim. **Relationship Between SUAS and Justice System**. 2016. 107 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual de Maringá. Ivaiporã, 2016.

ABSTRACT

A large part of the country's judiciary does not have its own multidisciplinary team, this has caused the magistrate to constantly send tasks to many municipalities for the professionals of the Single System of Social Assistance (SUAS) execute. The demands received had consequences for the Social Assistance Policy, since the professionals do not have specific training to act in the area of socio legal science, nor are they remunerated to perform the numerous demands, causing the accumulation of service, where professionals are overwhelmed. It should be emphasized that the representative bodies have been fighting for the implementation of a multidisciplinary team in the judiciary as a way of solving this problem. In this sense, the present work aims to analyze how is structured the Relationship of SUAS and the Justice System in the municipality of São João do Ivaí-PR, knowing the vision of the professionals of both institutions. The theoretical framework of this research, specifically in the first chapter, sought to understand how the judiciary is structured in Paraná, seeking to know the main objectives of this institution, elucidating also the importance and the function of the technical team in socio-juridical. The second chapter sought to approach the attributions and competencies of the Social Workers within the Reference Center of Social Assistance (CRAS), Specialized Reference Center of Social Assistance (CREAS) and the social assistance networks. Through the research it was possible to quantify the demands received by SUAS, professionals in the year 2015, and the specificity of each demand. The third and last chapter presented the field research carried out with professionals from the Comarca of São João do Ivaí- PR, Representatives of the Socio-juridical Thematic Chamber of the Regional Social Service Council (CRESS) of Curitiba-PR, as well as the Social Worker of CRAS, of the Municipality of São João do Ivaí-PR, and the Social Worker who worked at CREAS in São João do Ivaí-PR. Through this research an analysis was carried out aiming to deepen the discussions about the relationship between SUAS and the Justice System for a better understanding of this relationship in view of the demand requested and the real conditions for care by the Social Assistance Network of the municipality of São João do Ivaí.

Key-words: Relationship between SUAS and Justice System. Social Workers. Demands. Attributions and Competences.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|---|----|
| Figura 1 – Poder Judiciário..... | 26 |
| Figura 2 – Ministério Público Brasileiro..... | 28 |

LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

| | |
|--|----|
| Quadro 1 - Comparativo do número de profissionais que estavam atuando no Ministério Público..... | 36 |
| Quadro 2 – Comparativo do número de profissionais atuando no Poder Judiciário | 36 |
| Gráfico 1 - Demanda de Ofícios recebidos pelos/as profissionais do SUAS Município de São João do Ivaí-PR no ano de 2015..... | 55 |
| Gráfico 2 - Órgão Gestor, Ofícios recebidos quantificados por mês no ano de 2015..... | 56 |
| Gráfico 3 - CREAS, Ofícios recebidos quantificados por mês no ano de 2015..... | 56 |
| Gráfico 4 - CRAS, Ofícios recebidos quantificados por mês no ano de 2015..... | 57 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|-------------|---|
| APAE | Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais |
| CF | Constituição Federal |
| CFESS | Conselho Federal de Serviço Social |
| CMAS | Conselho Municipal de Assistência Social |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| CRAS | Centro de Referência de Assistência Social |
| CREAS | Centro de Referência Especializado de Assistência Social |
| CRESS | Conselho Regional de Serviço Social |
| CRESS/PR | Conselho Regional de Serviço Social Paraná |
| CT | Câmara Temática |
| DF | Distrito Federal |
| ECA | Estatuto da Criança e do Adolescente |
| FMAS | Fundo Municipal de Assistência Social |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| LOAS | Lei Orgânica da Assistência Social |
| MDS | Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome |
| MPDFT | Ministério Público do Distrito Federal e Territórios |
| MPF | Ministério Público Federal |
| MPM | Ministério Público Militar |
| MPT | Ministério Público do Trabalho |
| NOB-RH-SUAS | Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social |
| NOB-SUAS | Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social |
| PAEFI | Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos |
| PAIF | Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família |
| PBF | Programa Bolsa Família |
| PETI | Programa de Erradicação do Trabalho Infantil |
| PNAS | Plano Nacional de Assistência Social |
| PR/PR | Procuradoria da República no Paraná |
| PRM's | Procuradorias da República nos Municípios |

| | |
|-------|--|
| PSB | Proteção Social Básica |
| PSE | Proteção Social Especial |
| SAL | Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| STJ | Superior Tribunal de Justiça |
| STM | Superior Tribunal Militar |
| SUAS | Sistema Único de Assistência Social |
| TAC | Termos de Ajuste de Conduta |
| TER | Tribunais Regionais Eleitorais |
| TJ-PR | Tribunal de Justiça do Paraná |
| TRF | Tribunais Regionais Federais |
| TRT | Tribunais Regionais do Trabalho |
| TSE | Tribunal Superior Eleitoral |
| TST | Tribunal Superior do Trabalho |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| INTRODUÇÃO | 19 |
| 1 ESTRUTURA DO JUDICIÁRIO NO PARANÁ | 24 |
| 1.1 EQUIPE TÉCNICA NO SOCIOJURÍDICO..... | 29 |
| 1.1.1 Função do Serviço Social no Sociojurídico | 29 |
| 1.1.2 Função da Psicologia no Sociojurídico..... | 37 |
| 1.1.3 Reflexões sobre os Profissionais que deveriam fazer os Relatórios, Laudos e Pareceres | 39 |
| 2 O SERVIÇO SOCIAL E AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS NO INTERIOR DOS EQUIPAMENTOS CRAS, CREAS E REDE SOCIOASSISTENCIAL | 42 |
| 2.1 HISTÓRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR..... | 48 |
| 2.2 ESPECIFICIDADE DAS DEMANDAS RECEBIDAS..... | 54 |
| 2.2.1 Breve reflexão sobre Estudo Social, Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos no Serviço Social | 61 |
| 2.2.2 Posicionamento do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e os Órgãos Representativos da Profissão: CRESS e CFESS sobre o assunto..... | 69 |
| 3 PROBLEMATIZANDO A TEMÁTICA A PARTIR DA INTERPRETAÇÃO DAS PROFISSIONAIS ENVOLVIDAS NA PESQUISA | 76 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 93 |
| REFERÊNCIAS | 95 |
| APÊNDICES | |
| APÊNDICE A – Roteiro de entrevista Promotora e Juíza..... | 105 |

| | |
|--|-----|
| APÊNDICE B – Roteiro entrevista Câmara Temática Sóciojurídica..... | 102 |
| APÊNDICE C – Roteiro entrevista Assistente Social..... | 104 |
| APÊNDICE D – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido..... | 105 |

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo geral pesquisar os desafios enfrentados pelos profissionais que atuam no SUAS em face às requisições do Poder Judiciário. Têm-se por objetivos específicos: I) problematizar a relação SUAS e o sistema de justiça; II) conhecer as demandas vindas do judiciário para os profissionais do SUAS; III) discutir a autonomia do/a Assistente Social frente às requisições do judiciário; IV) verificar se os documentos elaborados pelos os/as Assistentes Sociais do SUAS colaboram integralmente na tomada de decisão do Poder Judiciário; V) identificar junto aos entrevistados as dificuldades encontradas pela ausência de equipe multidisciplinar na Comarca de São João do Ivaí-PR; VI) analisar se existe uma boa relação entre o judiciário e as profissionais de Serviço Social da política de Assistência Social do município.

Para discutir a temática proposta, tem-se como objeto de pesquisa “a atuação dos/as Assistentes Sociais do SUAS frente às requisições do Poder Judiciário da Comarca de São João do Ivaí-PR”.

É oportuno esclarecer que o interesse pelo objeto de pesquisa foi despertado por meio da realização de estágio no Órgão Gestor do município de Godoy Moreira-PR, e no CRAS do município de São João do Ivaí-PR durante os anos de 2015 e 2016. A escolha do tema se deu devido à falta de estruturação das equipes multidisciplinares da Comarca de São João do Ivaí-PR, a qual utiliza os/as Assistentes Sociais dos municípios vinculados para elaboração de estudos sociais, pareceres e laudos para colaborar com a decisão do magistrado.

Um dos principais desafios que os profissionais da Assistência Social vêm enfrentando é a ausência de conhecimento do SUAS por parte dos profissionais do Judiciário. Ou seja, a Assistência Social ainda é vista por alguns profissionais como forma de assistencialismo, não reconhecendo assim a importância da mesma perante uma sociedade em que as expressões da questão social estão cada vez mais presentes.

Diante do exposto, a interação entre a Assistência Social e o Sociojurídico apresenta entraves devido à falta de compreensão sobre as atribuições do profissional de Serviço Social do SUAS. De acordo com Brasil (2014), este quadro

somente terá melhorias quando a Assistência Social for reconhecida como direito fundamental, principalmente pelo Poder Judiciário.

O Sistema Sociojurídico utiliza-se da Assistência Social para a realização de laudos, pareceres, dentre outros, que descrevem a real situação em que se encontram os indivíduos e suas famílias, transferindo a responsabilidade da avaliação e apuração de ilegalidades para um órgão que não tem, dentre suas atribuições, a função investigativa e sim, de proteção social (BRASIL, 2014, p.196).

Deste modo, o excesso de solicitações encaminhadas aos(as) trabalhadores(as) da Política de Assistência Social é algo que tem prejudicado o fortalecimento do SUAS, haja vista que geralmente os serviços socioassistenciais deixam de ser realizados para que as demandas advindas do judiciário sejam executadas. Vale lembrar que os profissionais do SUAS precisam construir um vínculo de confiança com os usuários, e o trabalho social não pode ser confundido com um trabalho de perícia, mesmo que este seja requisitado pelo Poder Judiciário. Ao realizar essas avaliações, há possibilidade dos profissionais perderem o vínculo dos usuários com os serviços socioassistenciais que são de extrema importância para a garantia de direitos, dificultando assim o reestabelecimento deste.

Assim, nota-se que a ausência de profissionais no quadro do Sociojurídico da Comarca tem feito com que Juízes/as e Promotores/as utilizem-se de sua autoridade para demandarem serviços com prazos estabelecidos para que Assistentes Sociais do Município executem, resultando assim em uma superexploração do trabalho dos(as) mesmos(as), prejudicando a qualidade do serviço pelo qual foram contratados(as). É necessário levar em conta que se o(a) profissional atuar apenas como técnico(a) operativo(a) e com uma prática imediatista estará deixando de lado a questão ética política como estabelecido nos artigos 15, 19 e 20 presentes no Código de Ética do/a Assistente Social.

Portanto, é necessário ter claro as atribuições e competências dos Assistentes Sociais dentro de cada equipamento e conforme regulamentado pela Lei nº 8662/93.

Assim sendo, a presente pesquisa visa elucidar as atribuições e competências do(a) Assistente Social do SUAS e as dificuldades que estes(as) enfrentam a partir das demandas do Sistema de Justiça, que são frequentes e em grande número, ocasionando assim um acúmulo de serviços, já que algumas

requisições não contemplam as atribuições do/a Assistente Social atuante na Política de Assistência Social.

O aprofundamento teórico se deu por meio de extensa pesquisa bibliográfica, utilizando as fontes escritas, tais como, artigos, revistas, livros, teses, dissertações, sites e outros meios necessários de autores, que nas suas diferentes obras, discutem de forma crítica as temáticas.

A pesquisa bibliográfica ou secundária, como assim pode ser chamada, tem como fundamento abranger toda a bibliografia em relação ao tema ou estudo. Desta forma, segundo Marconi e Lakatos (2007, p. 57) sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto.

A pesquisa também teve caráter documental, que tem semelhança com a pesquisa bibliográfica, a semelhança entre elas está na natureza da fonte. Para Marconi e Lakatos (2007, p. 48):

A característica da pesquisa documental é a fonte de coleta de dados no qual a mesma se encontra restrita a documentos, sejam escritos ou não, chamados de fontes primárias. Pode ser realizado no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois.

Utilizando da técnica de levantamento, que segundo Gil (2010) se caracteriza pelo questionamento direto dos indivíduos, cujo comportamento deseja conhecer. Assim, “basicamente, procede-se a solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados” (GIL, 2010, p.35)

A comarca de São João do Ivaí-PR é composta por três municípios: São João do Ivaí, Godoy Moreira e Lunardelli. Porém, para a realização desta pesquisa optou-se em coletar os dados apenas do município de São João do Ivaí-PR, devida a questão do tempo de finalização. A natureza da pesquisa será de caráter qualitativo e quantitativo.

Segundo Minayo (2003 apud TOLEDO; GONZAGA, 2011, p. 131) a diferença entre qualitativo-quantitativo é de natureza. Enquanto cientistas sociais que trabalham com estatísticas apreendem dos fenômenos apenas a região visível, ecológica, morfológica e concreta, a abordagem qualitativa aprofunda-se no mundo

dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas.

De acordo com Gonsalves (2007, p.69) [...] “a pesquisa quantitativa remeteu para uma explanação das causas, por meio de medidas objetivas, testando hipóteses, utilizando-se basicamente da estatística [..]”.

Com relação aos objetivos utilizados, sendo eles, descritivo e explicativo, de acordo com Gil (2010), “a pesquisa descritiva tem como propósito descrever as especificidades de determinada população, como levantamento de opiniões, atitudes e crenças de uma determinada população”.

Ainda de acordo com Gil (2010) a pesquisa explicativa proporciona o conhecimento da realidade, pois explica a razão, o porquê das coisas. Tem por objetivo conhecer as causas que estabelece ou coopera para a existência de fenômenos, sendo assim a mais complexa e delicada.

Quanto à pesquisa qualitativa, se deu por meio de entrevistas realizadas individualmente e agendadas previamente, com roteiro semiestruturado, aplicado às(aos) profissionais em horário e local de trabalho destes(as), sendo solicitada a autorização para sua gravação, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Apêndice C). Em seguida foi realizada a transcrição na íntegra para realização da análise, buscando a preservação das informações coletadas. “A entrevista é um encontro entre duas pessoas, a fim de que delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional” (MARCONI; LAKATOS, 2007, p. 80). É considerada um instrumento de trabalho de extrema importância em vários campos das ciências sociais e de outras áreas.

Sendo assim, esta pesquisa tem por objetivo problematizar a relação SUAS e o Sistema de Justiça, conhecer o quantitativo de requisições vindas do judiciário para os profissionais do SUAS e apresentar a concepção dos Assistentes Sociais frente às demandas vindas do Poder Judiciário, para assim alcançar a resposta ao problema de pesquisa.

Trabalhando com os quatro tipos de pesquisa, sendo elas, qualitativa, quantitativa, bibliográfica e documental, foi possível ter uma melhor compreensão acerca do tema abordado, ou seja, alcançando assim os objetivos propostos.

O universo da pesquisa foi composto pelas seguintes instituições: Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de

Assistência Social (CREAS), Câmara Temática Sociojurídica de Curitiba e Comarca de São João do Ivaí-PR.

Os sujeitos da pesquisa foram: Assistente Social do CRAS, do município de São João do Ivaí-PR; Assistente Social que trabalhou no CREAS, do município de São João do Ivaí-PR; Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí-PR; Promotora de Direito da Comarca de São João do Ivaí-PR e a Câmara Temática Sociojurídica de Curitiba/PR. A escolha dos sujeitos se deu pela importância de discutir e conhecer as demandas que transcrevem a necessidade de implantação das equipes multidisciplinares na Comarca de São João do Ivaí-PR, além de compreender os desafios para o exercício profissional no âmbito da Política de Assistência Social em face a estas requisições.

A fim de atingir o objetivo proposto, fez-se necessário estruturar a pesquisa em quatro capítulos. O primeiro capítulo tratou de aprofundar como o judiciário está estruturado no Paraná, buscando conhecer seus objetivos principais. Também tratou de apresentar a equipe técnica e a função desta no Sociojurídico, sendo que a atuação destes(as) profissionais é de suma importância, pois há necessidade de uma equipe própria para oferecer auxílio com laudos, pareceres, subsídios por escrito, dentre outros.

O segundo capítulo abordou quais são as atribuições e competências dos/as Assistentes Sociais no interior dos equipamentos CRAS, CREAS e rede socioassistencial, enfatizando que estes(as) possuem a função de proteção social tendo um vínculo com os(as) usuários(as) que não deve ser rompido com o trabalho de perito, conforme solicitado pelo judiciário, apresentou a história da Política de Assistência Social no município de São João do Ivaí-PR, além do histórico deste, tratou-se também sobre as demandas recebidas pelos(as) profissionais do SUAS à especificidade destas e qual o posicionamento dos órgãos representativos da profissão sobre este assunto.

O terceiro capítulo apresentou uma análise das informações coletadas junto aos sujeitos da pesquisa, com intuito de aprofundar as discussões em torno da relação SUAS e o Sistema de Justiça.

Por último, foram elaboradas as considerações finais, como uma síntese, com o intuito de colaborar com maiores conhecimentos acerca da discussão do assunto proposto.

1 ESTRUTURA DO JUDICIÁRIO NO PARANÁ

O presente capítulo visa enfatizar como está estruturado o Judiciário no Paraná, sendo que este tem como objetivo oferecer a garantia dos direitos individuais, coletivos e sociais, além de proporcionar a resolução de conflitos entre cidadãos, entidades e Estado. Para isto, possui autonomia financeira e administrativa, as quais são garantidas a partir da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

São órgãos do Poder Judiciário o Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), além dos Tribunais Regionais Federais (TRF), Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitorais, Tribunais e Juízes Militares e os Tribunais e Juízes dos estados e do Distrito Federal e Territórios (PORTAL BRASIL, 2016).

A principal função do STF é zelar pelo cumprimento da CF/88 e apresentar o posicionamento final nas tarefas que abarcam normas constitucionais. É preciso considerar que este é o órgão máximo do judiciário brasileiro.

Já o STJ está abaixo do STF, possui como responsabilidade fazer uma tradução ordenada da Legislação Federal. É constituído por 33 (trinta e três) ministros nomeados pelo Presidente da República, escolhidos a partir de uma lista elaborada por eles. Estes ministros também precisam ser aprovados pelo Senado antes de serem nomeados pelo Presidente do Brasil (PORTAL BRASIL, 2016).

O STJ define causas criminais de importância, as quais envolvem os governadores de estado, Desembargadores, Juízes, entre outras autoridades.

Ainda de acordo com Portal Brasil (2016), “além dos tribunais superiores, o Sistema Judiciário Federal é composto pela Justiça Federal comum e pela Justiça Especializada (Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar)”.

Desta forma, a Justiça Federal comum pode demandar e determinar causas em que a União, governo que detém o poder, ou empresas públicas federais sejam responsáveis, salvo aquelas relativas à falência, acidentes de trabalho e do âmbito da Justiça Eleitoral e do Trabalho.

“É composta por juízes federais que atuam na primeira instância¹, nos tribunais regionais federais (segunda instância) e nos juizados especiais, que julgam causas de menor potencial ofensivo e de pequeno valor econômico” (PORTAL BRASIL, 2016).

Já a Justiça do Trabalho atua nos conflitos coletivos e individuais entre os trabalhadores e os patrões. Sua composição é feita por “Juízes trabalhistas que operam na primeira instância e nos Tribunais Regionais do Trabalho (TRT), e por ministros que atuam no Tribunal Superior do Trabalho (TST)” (PORTAL BRASIL, 2016).

A Justiça Eleitoral regulamenta os procedimentos eleitorais com o objetivo de garantir o direito ao voto sigiloso e direto, conforme exaltado pela CF/88. Possui permissão para julgar quaisquer irregularidades praticadas nas eleições e também é o responsável por organizar, monitorar e apurar as eleições, bem como graduar os candidatos que foram eleitos.

De acordo com o Portal Brasil (2016), “os juízes eleitorais atuam na primeira instância e nos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE) e os ministros que atuam no Tribunal Superior Eleitoral (TSE)”.

A composição da Justiça Militar é feita por juízes militares que atuam em primeira e segunda instância e, por ministros que julgam no Superior Tribunal Militar (STM). Possui como função autuar e julgar os crimes militares.

Em relação à organização da Justiça Estadual, esta é de competência de cada estado e do Distrito Federal. Existem nela os juizados especiais, cíveis e criminais.

Nela atuam juízes de Direito (primeira instância) e desembargadores, (nos tribunais de Justiça, segunda instância). Nos estados e no DF também existem juizados especiais cíveis e criminais. A função da Justiça estadual é processar e julgar qualquer causa que não esteja sujeita à Justiça Federal comum, do Trabalho, Eleitoral e Militar. O

¹ A organização do Poder Judiciário foi determinada pela Constituição Federal (do artigo 92 ao 126). Os vários órgãos que compõem o sistema estão divididos por área de atuação: Justiça Comum (tanto estadual, quanto federal), Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar. A estrutura de todas elas é composta por dois graus de jurisdição, que vêm a ser a primeira e a segunda instância. A primeira instância ou primeiro grau são as varas ou seções judiciárias onde atuam o juiz de Direito. Essa é a principal porta de entrada do Judiciário. Grande parte dos cidadãos que entram com uma ação na Justiça tem o caso julgado por um juiz na primeira instância, que é um juiz chamado de singular (único), que profere (dá) a sentença (decisão monocrática, de apenas 1 magistrado). (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2010).

STF e o STJ têm poder sobre a Justiça comum federal e estadual. Em primeira instância, as causas são analisadas por juízes federais ou estaduais. Recursos de apelação são enviados aos Tribunais Regionais Federais, aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais de Segunda Instância, os dois últimos órgãos da Justiça Estadual. (PORTAL BRASIL, 2016).

Sendo assim, as determinações dos tribunais de última instância das Justiças Militar, Eleitoral e do Trabalho, cabe recurso em assunto legal, para o STF.

Para melhor compreensão segue abaixo um organograma da estrutura de funcionamento do Judiciário:

Figura 1- Poder Judiciário



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2010.

O Ministério Público é considerado um órgão que possui autonomia, ou seja, independente, não pertencendo aos três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário. O Ministério Público é uma instituição permanente que não pode ser extinto, ou suas atribuições serem feitas por outras instituições. Segundo o Portal Brasil (2016), "o Ministério Público pode ser Federal ou Estadual. No primeiro momento, procuradores da república atuam junto à Justiça Federal e pertencem ao Ministério Público da União". Com relação ao segundo momento, os Promotores e

Procuradores de Justiça atuam juntos na Justiça Estadual, sendo funcionários do Ministério Público Estadual. Para fazer parte da equipe de profissionais do Ministério Público Federal deve-se prestar concurso para o respectivo Ministério.

De acordo com o Ministério da União:

para ser membro do Ministério Público do Trabalho, deve-se também prestar concurso para o referido Ministério e assim por diante. Quanto à carreira técnico-administrativa, esta é única para todo o Ministério Público da União. O candidato presta concurso público para o Ministério Público da União e pode ser lotado em qualquer um dos ramos (PORTAL BRASIL, 2016).

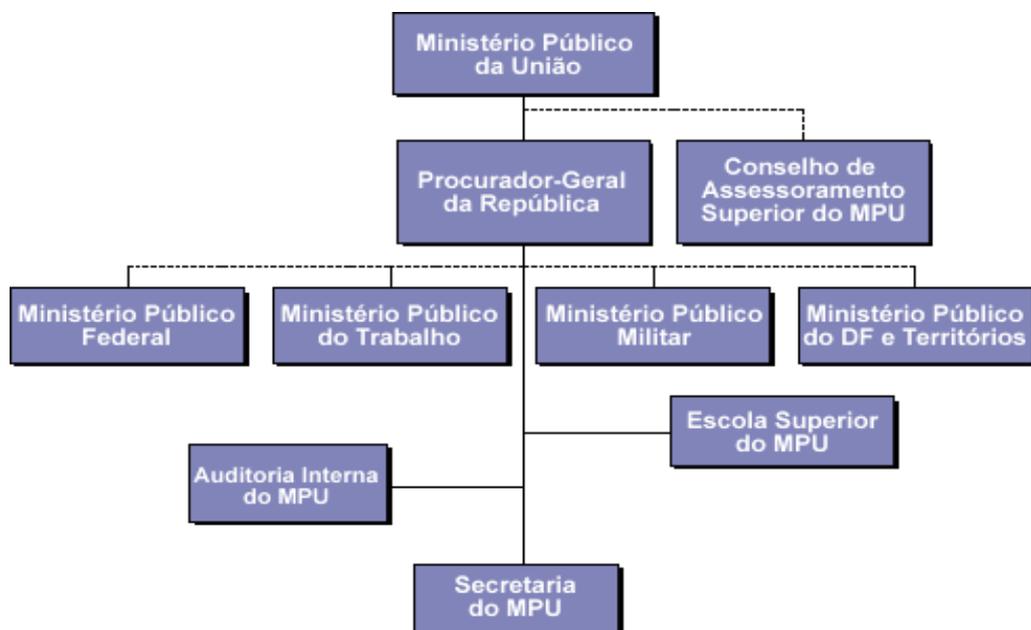
A instituição tem independência funcional assegurada como previsto na Constituição Federal no capítulo IV das funções essenciais à justiça - Seção I do Ministério Público:

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. § 1º São princípios institucionais do Ministério Público: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. § 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. Art. 128. O Ministério Público abrange: I - o Ministério Público da União, que compreende: a) o Ministério Público Federal; b) o Ministério Público do Trabalho; c) o Ministério Público Militar; d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; II - os Ministérios Públicos dos Estados. § 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução. § 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal. § 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista triplíce dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Assim sendo, o Ministério Público da União e o Ministério Público Federal tem o Procurador-Geral da República como chefe.

Os Ministérios Públicos nos estados operam na Justiça estadual. O Ministério Público da União é composto por quatro ramos. Sendo eles: o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Abaixo o organograma do Ministério Público Brasileiro para melhor entendimento, onde o Ministério Público brasileiro é composto pelos Ministérios Públicos nos estados e pelo Ministério Público da União.

Figura 2 – Organograma do Ministério Público Brasileiro



Fonte: Ministério Público da União.

Em relação ao Ministério Público Militar (MPM) este órgão é responsável pela ação penal no âmbito da Justiça Militar da União e tem como competências, segundo o Portal Brasil (2016): "declarar indignidade ou incompatibilidade para o oficialato, pedir investigação e instauração de inquérito policial-militar e exercer o controle externo da atividade da polícia judiciária militar", atividades em âmbito da administração militar para promover a proteção dos direitos.

Já o Ministério Público do Trabalho (MPT) atua como mediador de conflitos trabalhistas coletivos. Segundo o Portal Brasil, envolvem trabalhadores e empresas ou entidades sindicais que os representam, além de fiscalizar o direito de greve nas

diferentes categorias e a proteção na garantia aos direitos essenciais e sociais do trabalhador.

Ao Ministério Público Federal (MPF), cabe certificar os direitos dos cidadãos, de forma judicial, ou seja, por meio da fiscalização e aplicação de leis, sua atuação pode se dar da forma extrajudicial, segundo MPF, por meio de recomendações e promove acordos por meio dos Termos de Ajuste de Conduta (TAC), recomendações, inquérito civil público e audiências públicas.

O Ministério Público do Estado do Paraná, segundo o site do Ministério Público Federal (MPF), é composto por 53 (cinquenta e três) procuradores de Justiça, sendo 19 (dezenove) desses, na capital do Estado e 34 (trinta e quatro) nas Procuradorias da República nos Municípios (PRM's), atuando nas áreas criminal, cível, tutela coletiva e eleitoral. A sede da Procuradoria da República no Paraná (PR/PR) se localiza na capital do estado, Curitiba, sendo outras 16 (dezesesseis) Procuradorias da República nos Municípios do Estado do Paraná, localizadas onde há Varas Federais.

1.1 EQUIPE TÉCNICA NO SOCIOJURÍDICO

1.1.1 Função do Serviço Social no Sociojurídico

Ao analisar sobre a atuação do Assistente Social no campo jurídico, é possível reconhecer que este profissional está sendo cada vez mais requisitado pelo judiciário para atuar sobre os conflitos sociais que aumentam constantemente, visando à garantia de direitos.

Segundo Chuairi (2001), o número de casos ou pessoas que buscam as instituições jurídicas para soluções de conflitos que não foram solucionados em outras instâncias sociais tem aumentado consideravelmente e, isso não pode ser separado das transformações do mundo atual, da conjuntura de crise social e das implicações da modernidade no dia-a-dia da sociedade.

É possível considerar que a questão social tem se agravado cada vez mais na sociedade contemporânea e isso desencadeou o agravamento de suas expressões, necessitando assim da inserção de Assistentes Sociais no campo jurídico.

De acordo com Trindade e Soares (2011, p. 221), na contemporaneidade, vem ocorrendo mudanças significativas nas demandas para o Poder Judiciário:

[...] sobre as quais os profissionais de Direito, principalmente os juízes, não conseguem dar respostas meramente jurídicas aos novos conflitos sociais postos pelo agravamento da questão social, nem às requisições relativas aos novos direitos postos pelas legislações. Com isso, o Serviço Social é cada vez mais demandado pelas instâncias da Justiça para colaborar através de seu saber-poder² nas decisões judiciais, especialmente por meio do estudo social e do parecer social.

Desta forma, esta situação coopera para transformar ou gerar novas precisões sociais, induzindo a ciência do direito a solicitar o subsídio das ciências humanas e sociais com a finalidade de auxiliar nas decisões e nas condutas jurídicas em casos nos quais o conhecimento técnico científico é preciso. Como auxiliador, destaca-se o Serviço Social, como componente da equipe interdisciplinar, o qual contribui com seu conhecimento privativo para o estabelecimento de novas alternativas de ação no campo jurídico.

Partilhando do pensamento de Chuairi (2001, p. 137) embora tenha um campo legítimo de trabalho no âmbito jurídico,

[...] a atuação dos assistentes sociais nos serviços de prestação de assistência jurídica não vem se constituindo em uma área de trabalho expressiva, sendo sua participação ainda incipiente. Em geral, há um desconhecimento por parte dos operadores do Direito e da Justiça, das possibilidades do trabalho do assistente social nessa área.

Assim sendo, as corriqueiras demandas dos serviços de prestação de assistência jurídica deixam clara a existência de um conjunto de solicitações “que apontam a utilidade e a necessidade do trabalho do assistente social como membro integrante de uma equipe interdisciplinar” (CHUAIRI, 2001, p. 137).

² O saber está integrado à prática das profissões, assim como o poder está nas relações das profissões e dos profissionais, por isso poder e saber circulam interligados nas ações.

É notória a real necessidade do Assistente Social inserido no judiciário, pois as demandas são constantes e, necessitam deste profissional para colaborar com a tomada de decisão do magistrado.

Segundo o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS, 2014, p. 24) compete aos/às assistentes sociais, detentores de um poder profissional conferido pelo saber teórico-prático:

[...] questionar a axiologia da lei, sua relação de classe e mais, os complexos que a determinam, que remetem o/a profissional a armadilhas singulares. O posicionamento técnico tem a potência de influir na tomada de decisão pelas figuras de autoridade, nesse contexto “nosso papel não é o de ‘decidir’, mas o de criar conhecimentos desalienantes sobre a realidade, a ser analisada para se deliberar sobre a vida das pessoas” (BORGIANI, 2012, p. 64).

Sendo assim, é de suma importância que o Assistente Social coloque em ação suas habilidades, competências, autonomia e ética para realizar um trabalho com a devida complexidade que se espera, construindo um exercício profissional comprometido, em prol do enfrentamento da questão social.

Para Trindade e Soares (2011, p. 227) é importante destacar que no sistema judiciário:

[...] o assistente social é subordinado administrativamente ao juiz; no entanto, está munido de autonomia para exercer suas funções amparadas no Código de Ética Profissional (CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, 1993) e na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993) – lei que dispõe sobre a profissão de Serviço Social, na qual se expressam as atribuições privativas do assistente social, e dentre elas a de [...] realizar perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social [...] (BRASIL, 1993b, não paginado), evidenciando que somente o assistente social pode realizar o trabalho pericial no âmbito do Serviço Social e com autonomia para executar tal trabalho.

Nessa perspectiva, fica evidente que o Assistente Social deve possuir autonomia para realizar suas funções, as quais são exclusivas e cabíveis a esta profissão.

Torna-se necessário estabelecer de maneira prévia os principais aspectos do trabalho social que condicionam sua inclusão, capacidade e pertinência no universo jurídico (CHUAIRI, 2001).

Desta forma, o Assistente Social deve atuar sempre se baseando no Código de Ética da profissão, pois poderá sofrer implicações éticas por intervir diretamente na vida dos indivíduos.

“O Serviço Social possui um poder que lhe é reconhecido institucionalmente para selecionar, observar e analisar os indivíduos que poderá, por exemplo, ter acesso a um determinado benefício e/ou direito” (TRINDADE; SOARES, 2011, p. 229).

Desta forma, é por meio dos pareceres e estudos sociais realizados pelo Assistente Social que este descreverá as sensações colhidas, sempre com grande cuidado em busca de proporcionar o acesso aos direitos dos usuários/as.

De acordo com Chuairi (2001, p. 138), “o Serviço Social aplicado ao contexto jurídico configura-se como uma área de trabalho especializado, que atua com as manifestações da questão social, em sua inserção com o Direito e a Justiça na sociedade”.

O Serviço Social possui uma conexão histórica com o Direito, a limite que sua atuação profissional, ao abordar as “manifestações e enfrentamento da questão social, coloca a cidadania, a defesa, preservação e conquista de direitos, bem como sua efetivação e viabilização social, como foco de seu trabalho” (CHUAIARI, 2001, p. 137).

Nesse sentido, o/a Assistente Social utiliza de seu conhecimento para compreender as peculiaridades da vida em sociedade, proporcionando aos/às usuários/as o esclarecimento e a luta pela garantia de direito destes.

Ainda segundo Chuairi (2001, p. 137), “o trabalho social pode contribuir em diferentes áreas do Direito constituído, tais como: Família, Civil, Menor, Trabalho, Penal”.

Os/as Assistentes Sociais desempenham suas atividades no sistema jurídico juntamente com o Poder Judiciário, como trabalhadores autônomos ou aos serviços de assistência judiciária.

Para Chuairi (2001, p. 137), o/a Assistente Social judiciário ou forense, como costuma ser denominado:

[...] atua nos diferentes órgãos e setores do Poder Judiciário, intervindo prioritariamente nas Varas da Infância e Juventude e nas Varas de Família e Sucessões dos Tribunais de Justiça em processos, cujas decisões judiciais envolvem as vidas de crianças,

adolescentes e famílias. Nesta área, o assistente social vem intervindo desde o final da década de 1940, sendo sua atividade básica a de perito, fornecendo subsídios técnicos na área de sua competência profissional para a decisão judicial.

Frente ao exposto, geralmente o/a Assistente Social atua no judiciário como perito visando colaborar com a tomada de decisão do magistrado em busca da efetivação de direito dos usuários.

“No judiciário, o perito é nomeado e tem poder para investigar, examinar e vistoriar determinadas situações complexas, as quais exigem um respaldo teórico embasado na área de sua atuação” (TRINDADE; SOARES, 2011, p. 232).

Sendo assim, o/a Assistente Social com base em seu conhecimento analisa as situações sociais para emitir um parecer sobre as mesmas, colaborando assim com a tomada de decisão do judiciário.

Deste modo, Trindade e Soares (2011 apud FÁVERO; MELÃO; JORGE, 2005, p. 18) enfatizam qual o papel do Assistente Social enquanto perito, quando requisitado pelo sociojurídico:

O perito, enquanto detentor de um saber foi o personagem chamado a dar esse respaldo, ou seja, chamou-se um profissional especialista em determinada área do conhecimento, para o estudo, a investigação, o exame ou a vistoria de uma situação processual, com o objetivo de oferecer subsídios técnico-científicos que possibilitassem ao magistrado a aplicação da lei com maior segurança, reduzindo-se a possibilidade da prática de erros ou de injustiças.

Sendo assim, compete ao/à Assistente Social prestar informações de forma técnica de suas avaliações e conclusões a partir da perícia realizada, sendo que:

O papel do/a Assistente Social no processo judicial nunca será de testemunha, pois se trata de informações de outra natureza. Por isso, a Resolução CFESS nº 559/09 veda a assistentes sociais prestarem depoimentos judiciais na condição de testemunha (CFESS, 2014, p. 47).

A dificuldade do trabalho social se dá a partir das relações recíprocas existentes não apenas entre os princípios que necessitam ser considerados no atendimento das necessidades da população, mas também por aqueles elementos

que abarcam o desenvolvimento do sistema jurídico e suas instituições, além dos princípios que resignam o arcabouço da sociedade.

Segundo Chuairi (2001, p. 138) entre as várias atribuições e requisições que demandam atualmente o trabalho do/a Assistente Social no mundo jurídico, podemos citar, entre outras, as de:

- Assessorar e prestar consultoria aos órgãos públicos judiciais, a serviços de assistência jurídica e demais profissionais deste campo, em questões específicas de sua profissão; - realizar perícias e estudos sociais, bem como informações e pareceres da área de sua competência, em consonância com os princípios éticos de sua profissão; - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise social, dando subsídios para as ações e programas no âmbito jurídico; - participar de programas de prevenção e informação de direitos à população usuária dos serviços jurídicos; - treinamento, supervisão e formação de profissionais e estagiários nesta área.

No percurso profissional, o/a Assistente Social sempre permaneceu introduzido na prestação de serviços assistenciais, retornando sua ação de maneira prioritária às necessidades sociais e efetivação de direitos das classes subalternas.

Conforme aponta Chuairi (2001, p. 138) “é na efetivação de direitos, no acesso à justiça e na restituição de cidadania dos sujeitos das classes subalternas que a assistência jurídica pode ser compreendida como espaço de permanentes desafios para a ação profissional do Serviço Social”.

A tarefa do/a Assistente Social nestes afazeres se caracteriza por uma prática de operacionalização de direitos, de entendimento dos problemas sociais encarados pelos indivíduos no seu cotidiano e suas relações com o sistema de justiça. Para além disso, essa dimensão profissional comporta a análise da realidade social dessa população, da efetividade das leis e de direitos na sociedade, proporcionando o desenvolvimento de ações que aumentem a importância dos direitos humanos e a eficiência do sistema jurídico em nossa sociedade (CHUAIRI, 2001).

Sendo assim, a profissão de Serviço Social vem efetivando-se como uma prática imprescindível no campo jurídico e a importância de seu trabalho vem crescendo com a política de universalização e o progressivo debate dos direitos humanos e sociais da população, bem como a necessidade de pleno entendimento dos processos em que se expressam as práticas e as relações sociais.

No que se refere ao Serviço Social, este está inserido nesses espaços institucionais atuando na formulação de possibilidades de ações, onde trabalha constantemente visando à aplicação e execução da lei.

A categoria profissional reconhece agora que é necessário impor limites ao avanço da criminalidade e da violência, mesmo compreendendo que elas são sequelas da “questão social”. Por essa via, os profissionais buscam criar programas que estejam afinados com a lógica do Estado democrático de direitos. São programas que visam prevenir, reduzir os efeitos perversos da violência e da criminalidade, buscando garantir os mínimos direitos sociais a todos os cidadãos (ALAPANIAN; SACRAMENTO; SANTOS, S/D).

O Assistente Social atua neste espaço com as expressões da questão social criando estratégias para o enfrentamento destas, buscando sempre a igualdade social e a garantia dos direitos.

Aos espaços profissionais originais como as penitenciárias e os Juizados de Menores se somam hoje espaços múltiplos que se constituem também pelos programas de acompanhamento a penas abertas e penas alternativas, programas de acompanhamento a medidas socioeducativas, programas de apoio a vítimas de crimes e testemunhas, mediação familiar e auxílio aos juízes em diversas áreas (infância e juventude, família, cível, execução penal, Juizados Especiais, dentre outras) apoio ao Ministério Público, atendimento à população em Delegacias Especializadas, programas de facilitação de acesso à justiça em Defensorias Públicas, dentre um vasto campo que se amplia a cada dia (ALAPANIAN, SACRAMENTO E SANTOS, S/D).

É notório então o crescimento dos campos de atuação profissional dos Assistentes Sociais no sociojurídico, todavia, este avanço ainda não se apresenta suficiente para atender a demanda reprimida deste setor, que muitas vezes, acaba recaindo sobre os profissionais atuantes na Política de Assistência Social dos municípios.

Nesta contenda, em 2005, foi realizada uma pesquisa por Alapanian, Sacramento e Santos, intitulada como: “Mapeamento das práticas profissionais de Serviço Social no interior do sistema sócio jurídico paranaense”, com o objetivo de identificar quantos são os profissionais que atuam nestes espaços sócio-ocupacionais, a pesquisa citada abrange alguns estados e especialmente o estado do Paraná.

O quadro abaixo apresenta o comparativo do número de profissionais que estavam atuando no Ministério Público, no período em que foi realizada a pesquisa, sendo que grande parte destes Assistentes Sociais estão concentrados na capital do Paraná.

Quadro 1 - Comparativo do número de profissionais que estavam atuando no Ministério Público

| ESTADO | ASSISTENTES SOCIAIS |
|-------------------|----------------------------|
| RIO GRANDE DO SUL | 04 |
| MINAS GERAIS | 08 |
| PARÁ | 09 |
| PARANÁ | 13 |
| MATO GROSSO | 01 |
| RIO DE JANEIRO | 06 |
| SANTA CATARINA | 01 |
| SÃO PAULO | 05 |

Fonte: Relatório elaborado no I Encontro Nacional Sociojurídico em Setembro de 2004, promovido pelo CFESS, na cidade de Curitiba-PR.

“Em termos de números gerais, pode-se concluir, em comparação com outros Estados da federação, que o Serviço Social no interior do Ministério Público do Estado do Paraná possui maior visibilidade que nos demais Estados pesquisados”. (ALAPANIAN, SACRAMENTO E SANTOS, S/D).

Para estabelecer uma comparação do número de Assistentes Sociais atuantes no Tribunal de Justiça, a pesquisa foi realizada entre os estados do Paraná e de São Paulo, o qual possui maior quadro de profissionais do país, conforme observa-se no quadro abaixo:

Quadro 2 - Comparativo do número de profissionais atuando no Poder Judiciário

| ESTADO | PARANÁ | SÃO PAULO |
|---------------------------------------|---------------|------------------|
| QUADRO DE ASSISTENTES SOCIAIS | 54 | 785 |
| ASSISTENTES SOCIAIS DO QUADRO ATUANDO | 39 | 699 |

Fonte: Relatório elaborado no I Encontro Nacional Sociojurídico em Setembro de 2004, promovido pelo CFESS na cidade de Curitiba-PR.

É possível observar uma grande diferença entre um estado e outro, onde o número de profissionais inseridos no Poder Judiciário no estado de Paraná gira em torno de 6% dos profissionais do estado de São Paulo.

Desta forma, pode-se perceber que no Ministério Público o número de Assistentes Sociais atuantes é maior que nos demais estados, já no Poder Judiciário, o número de Assistentes Sociais apresenta uma grande diferença comparando ao número de profissionais em São Paulo.

1.1.2 Função da Psicologia no Sociojurídico

O presente tópico visa apresentar a função da psicologia no sociojurídico, haja vista que este profissional compõe a equipe técnica do judiciário, onde muitas vezes trabalha em conjunto com o/a Assistente Social.

Na psicologia jurídica aplicam-se os conhecimentos específicos da área com o intuito de estudar o comportamento humano no campo do relacionamento dos indivíduos com a justiça, auxiliando o direito, onde o objeto de estudo em comum é o homem com suas dificuldades e desordens. Utiliza-se do conhecimento da psicologia como auxílio na tomada de decisões judiciais (MIRANDA, 2012).

O/a psicólogo/a deve atuar sempre com uma prática ética, respeitando o indivíduo como um todo, com uma postura coerente com suas funções, ou seja, deve apenas assumir atribuições que são de sua competência.

A psicologia Jurídica também pode se referir aos procedimentos que acontecem nos Tribunais, que auxiliam nas decisões judiciais, em assuntos de cunho jurídico ou do Direito. A Psicologia Forense se aplica de forma exclusiva ao poder judiciário, o papel do psicólogo forense é de auxiliar no sistema legal. Desse modo, o termo psicologia jurídica é o mais utilizado no Brasil, visto que engloba maiores possibilidades teóricas e técnicas a serem desenvolvidas no âmbito jurídico (MIRANDA, 2012).

Diante do exposto, o profissional de psicologia muitas vezes vai decifrar, interpretar para o profissional de direito a conjuntura que está sendo acompanhada, vai colaborar para que a situação seja analisada com outros olhos.

De acordo com o Departamento Técnico de Recursos Humanos de São Paulo (2011), as atribuições do/a psicólogo/a no judiciário são:

1- Proceder à avaliação de crianças, adolescentes e adultos, elaborando o estudo psicológico, com a finalidade de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos psicológicos de sua vida familiar, institucional e comunitária, para que o magistrado possa decidir e ordenar as medidas cabíveis; 2- Exercer atividades no campo da psicologia jurídica, numa abordagem clínica, realizando entrevistas psicológicas, individuais, grupais, de casal e família, além de devolutivas; aplicar técnicas psicométricas e projetivas, observação lúdica de crianças, crianças/pais, para compreender e analisar a problemática apresentada elaborando um prognóstico; propor procedimentos a serem aplicados; 3- Realizar estudo de campo, através de visitas domiciliares, em abrigos, internatos, escolas e outras instituições, buscando uma discussão multiprofissional, intra e extra equipe, para realizar o diagnóstico situacional e a compreensão da psicodinâmica das pessoas implicadas na problemática judicial em estudo; 4- Proceder encaminhamento para psicodiagnóstico, terapia e atendimento especializado (escolar, fonoaudiológico etc); 5- Realizar o acompanhamento de casos objetivando a clareza para definição da medida, avaliando a adaptação criança/família; reavaliando e constatando a efetivação de mudanças; verificando se os encaminhamentos a recursos sociais e psicológicos oferecidos na comunidade, e a aplicação das medidas de proteção e sócio educativas foram efetivados; 6- Aplicar técnicas de orientação, aconselhamento individual, casal e de família; 7- Fornecer subsídios por escrito (em processo judicial) ou verbalmente (em audiência), emitir laudos, pareceres e responder a quesitos; 8- Executar o cadastramento de casais interessados em adoção, de crianças adotáveis, crianças e adolescentes acolhidos, de recursos e programas comunitários psicossociais e de áreas afins (educação, saúde, cultura e lazer), além de treinamento de famílias de apoio, visando a reinserção à família biológica ou substituta; 9- Promover a prevenção e controle da violência intra e extra familiar, institucional contra crianças e adolescentes e de condutas infracionais; [...]

[...] 12- Fornecer indicadores para formulação de programas de atendimento, relacionados a medidas de proteção, socioeducativas na área da Justiça da Infância e Juventude, auxiliando na elaboração de políticas públicas, relativas à família, à infância e à juventude; 13 - Orientar e intervir em equipes de trabalho visando a melhoria da comunicação das relações interpessoais, promovendo maior entendimento do papel da Instituição Judiciária; [...] 17- Elaborar pareceres técnicos e informações, assessorando à Administração visando esclarecimento, informação e orientação quanto às funções exercidas pelos Assistentes Sociais e Psicólogos na Instituição Judiciária.

Portanto, é notória a real necessidade da equipe técnica no judiciário, sendo indispensável e essencial, pois cada profissional possui suas funções e atribuições

privativas, as quais cooperam com a tomada de decisão do magistrado e auxiliam na efetivação da garantia dos direitos.

1.1.3 Reflexões Sobre os Profissionais que Deveriam Fazer os Relatórios, Laudos e Pareceres

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus artigos 150 e 151, determina que o Poder Judiciário tem o dever de prever recursos para manter uma equipe própria de assessoria à justiça da infância e da juventude. Ou seja, a instituição deve dispor dos profissionais necessários para oferecer auxílio com laudos, subsídios por escrito, dentre outros.

Art.150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a justiça da infância e da juventude.

Art.151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 1990).

Desta forma, grande parte das instituições do Poder Judiciário sofre com a falta de equipe, pois em âmbito de concurso público para a/o Assistente Social, não tem ocorrido neste espaço ocupacional de trabalho. Sobre isto, Sonda e Poncheck (2013, p.6) apresenta que foram “longos períodos sem concursos públicos (aproximadamente 20 anos), sendo que no último realizado em 2009, indícios de problemas com a prova, acarretou um número reduzido de convocações para vagas de Assistentes Sociais”. Isso acaba dificultando o trabalho dos/as Assistentes Sociais atuantes na área da política de assistência social, principalmente em âmbito municipal. Ou seja, os profissionais que trabalham na instituição do Poder Judiciário acabam por enviar requisições para os/as Assistentes Sociais dos municípios onde a comarca pertence e, muitas vezes o/a profissional acaba deixando a demanda do

município para atender a demanda vinda do judiciário, prejudicando assim o serviço ao qual foi contratado para exercer, e dificultando o atendimento de qualidade para com os usuários, pois, os/as Assistentes Sociais têm prazo determinado para responder as demandas, sofrendo sanções caso a demanda não seja respondida no prazo estabelecido.

Ainda conforme a Revista Fortalecer (2013, p. 6) é urgente que o Poder Judiciário tenha “um quadro técnico compatível com as demandas para atuar nas equipes especializadas do Tribunal de Justiça do Paraná, em Curitiba e nas Comarcas localizadas no Estado, entre eles do/a profissional Assistente Social para os trabalhos interdisciplinares”. Através de muitas denúncias do órgão de controle, Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), foi aberto em 2013 um novo edital de concurso público para Assistentes Sociais, para tanto, as vagas são destinadas para Secretaria do TJ-PR - 2º Grau de jurisdição.

A Revista Fortalecer (2013, p. 7) socializa com os/as profissionais Assistentes Sociais e outras categorias profissionais, as reivindicações feitas pelo Conselho Regional de Serviço Social Paraná (CRESS/PR) à instituição do Poder Judiciário:

“Lutamos por: Realização de concurso público para Assistentes Sociais no Tribunal de Justiça de modo a atender/adequar número de profissionais à demanda existente, para além deste que está em trâmite (provas em 08/dez/2013) a partir da realização sistemática de estudos da necessidade;- Estruturação de equipes especializadas compostas pelas áreas do conhecimento imprescindíveis ao apoio ao Juízo, levando-se em conta as exigências das legislações sociais;- Capacitação continuada para os profissionais da equipe, em especial para os/as Assistentes Sociais com investimento institucional em que poderão contar com apoio do CRESS/PR;- Ampliação do debate envolvendo as equipes técnicas sobre temas como as demandas profissionais no sistema de justiça, a crescente judicialização de violações de direitos, a relação das violações com o sistema de proteção social, a ausência de políticas públicas que atendam as demandas emanadas da população usuária paranaense, entre outros;- Divulgação das medidas adotadas, principalmente com relação à incoerência da nomeação de Assistentes Sociais de um poder para realizar trabalhos de outro poder, principalmente ao que se refere às atividades profissionais sendo realizadas concomitantemente aos dois Poderes em prejuízo da qualidade dos serviços prestados aos usuários e com ônus da responsabilização técnica e ética pelo acúmulo de demandas resultantes da ineficácia da adequação de quadros técnicos pelos Órgãos envolvidos, os quais Órgãos não vêm sofrendo nenhuma atuação, quando a responsabilidade ética vem recaindo tão somente ao Assistente Social individualmente pela não realização adequada ou a contento

ao solicitado, desprovida da análise conjuntural em que este profissional se encontra”.

O Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) compartilha e orienta a categoria profissional a conhecerem as leis e os artigos que legitimam as requisições, para que assim possam ter um posicionamento ético e técnico, pois as requisições do Judiciário aos profissionais, entre estes o/a Assistente Social, vem nos princípios da Lei Federal nº 5869/73 – que institui o Código de Processo Civil, ou seja, é deste modo que os Juízes justificam as requisições, até com determinação de prazo para cumprir, podendo o/a profissional ser penalizado com multa.

O conjunto CFESS/CRESS disponibiliza diversas resoluções que podem dar suporte nas argumentações nas respostas dos/as Assistentes Sociais.

Documento publicado pelo Conselho Federal de Serviço Social – CFESS: PARECER JURÍDICO nº 10/12- ASSUNTO: Determinação emanada do Poder Judiciário, mediante intimação a Assistentes Sociais lotados em órgão do Poder Executivo e outros para elaboração de Estudo Social, Laudos, Parecer/ Caracterização de imposição pelo Poder Judiciário, de trabalho remunerado, gerando carga de trabalho excessiva. PARECER JURÍDICO nº 30/10 – ASSUNTO: Relação do Assistente Social com autoridades do Sistema Judiciário/Determinações ou exigências emanadas, que não se coadunam com o Código de Ética do Assistente Social e com as normas previstas pela Lei nº 8662/93.

A Revista Fortalecer (2013) afirma que o CRESS/PR está trabalhando para apoiar os/as Assistentes Sociais do Poder Judiciário frente aos novos desafios impostos pela nova conjuntura, lutando também pela defesa dos direitos dos profissionais que atuam no âmbito das prefeituras municipais de todo estado que recebe demandas do Poder Judiciário e de outros órgãos, sendo eles: o Ministério Público e a Defensoria Pública. O/a Assistente Social se coloca como dotado de competências ético-política, teórico-metodológica e técnico-operativa. Deste modo, o seu comprometimento com a classe trabalhadora, na qual é explícito em seu projeto profissional, fundamenta a sua atuação na política de assistência social, em que o/a Assistente Social trabalhará defendendo uma sociedade justa e igualitária, realizando ações que vão de encontro com a efetivação e universalização dos direitos dos usuários.

2 O SERVIÇO SOCIAL E AS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS NO INTERIOR DOS EQUIPAMENTOS CRAS, CREAS E REDE SOCIOASSISTENCIAL

A profissão de Assistente Social é regulamentada pela Lei nº 8.662 de 07 de junho de 1993, sendo esta uma profissão de nível superior que somente pode ser exercida por pessoas que possuem diploma de graduação em Serviço Social. O exercício da profissão depende de registro prévio nos Conselhos Regionais da categoria e, assim como as demais profissões, também possuem suas competências, sendo elas:

- I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- [...]
- V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades [...]
- IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais [...] (BRASIL, 1993).

O Serviço Social vem ampliando cada vez mais o seu raio ocupacional em todos os espaços, pois as expressões³ da questão social têm se alastrado em

³ A expressão da “questão social” tem história recente: seu emprego data de cerca de cento e setenta anos. Parece que começou a ser utilizada na terceira década do século XIX e foi divulgada até a metade daquela centúria por críticos da sociedade e filantropos situados nos mais variados espaços dos espaços do espectro político. A expressão surge para dar conta do fenômeno mais evidente da

diferentes formas e isso necessita de projetos, ações e medidas tomadas pela Assistência Social.

As competências e atribuições dos/as profissionais de Serviço Social independente do espaço-ocupacional em que este/a atua, são norteadas e orientadas por deveres e direitos constantes no Código de Ética Profissional e na Lei de Regulamentação da Profissão, que devem ser respeitadas tanto pelos profissionais, quanto pelas instituições empregadoras.

O Artigo 2º do Código de Ética do Assistente Social assegura:

Art. 2º - Constituem direitos do (a) assistente social: a) garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código; b) livre exercício das atividades inerentes à profissão; c) participação na elaboração e gerenciamento das políticas sociais, e na formulação e implementação de programas sociais; d) inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional; e) desagravo público por ofensa que atinja a sua honra profissional; f) aprimoramento profissional de forma contínua, colocando-o a serviço dos princípios deste Código; g) pronunciamento em matéria de sua especialidade, sobretudo quando se tratar de assuntos de interesse da população; h) ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções; i) liberdade na realização de seus estudos e pesquisas, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos [...] (BRASÍLIA, 2009).

Desta forma, o Assistente Social possui um Código de Ética e uma Lei que regulamenta a profissão, o qual assegura quanto aos seus direitos, deveres, atribuições e competências, sendo necessário que este profissional busque sempre atuar de acordo com esta e as demais normativas pertinentes à profissão.

Já em relação aos deveres profissionais o Artigo 3º do Código de Ética esclarece:

Art. 3º - São deveres do(a) assistente social: a) desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a Legislação em vigor; b) utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da profissão; c) abster-se, no exercício da profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos,

história da Europa Ocidental que experimentava os impactos da primeira onda industrializante, iniciada na Inglaterra no último quartel do século XVII: trata-se do fenômeno do pauperismo (NETTO, 2011, p.152-153).

denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes; d) participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades.

Assim, o Assistente Social deve possuir um perfil que não seja conservador e que não veja as situações sociais como problemas pessoais que devem ser tratados individualmente, mas que tenha uma atuação profissional voltada para uma perspectiva totalizante, reconhecendo assim a questão social como seu objeto de trabalho.

A questão social é advinda do sistema capitalista através do processo de produção e reprodução social, na contradição do capital x trabalho. O profissional Assistente Social, segundo Iamamoto (2015, p. 28) “Trabalha com a questão social nas suas mais variadas expressões quotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional na saúde, na assistência social pública etc.” o profissional precisa ter uma visão da totalidade olhando para além da aparência e sim a essência, ou seja, tem um olhar crítico das expressões da questão social para que assim possa intervir com qualidade ao atendimento dos usuários, de forma que seus direitos sejam atendidos em sua totalidade, superando o estado de vulnerabilidade social.

De acordo com o CFESS (2008), algumas competências gerais são fundamentais para compreensão do contexto sócio-histórico em que se intervém, sendo elas:

Apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade; Análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do Capitalismo no País e as particularidades regionais; Compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade; Identificação das demandas presentes na sociedade, visando formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado (ABEPSS, 1996).

É a partir dessas competências que o/a profissional realizará uma análise

crítica da realidade para assim planejar suas ações para intervir prepositivamente nas demandas apresentadas em seu cotidiano⁴.

Os instrumentais técnicos e a definição das estratégias devem ser estabelecidos pelo/a próprio/a profissional, que deve possuir autonomia para programar e realizar o seu trabalho.

Duarte (2010) enfatiza que a autonomia profissional faz parte dos desafios colocados ao/à Assistente Social, mesmo sendo garantida como direito (DUARTE 2010 apud CFESS, 2003, p. 13) no “Artigo 2º, alínea ‘h’, do Código de Ética de 1993: ‘[...] ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções’”. Também é preciso reconhecer a autonomia que o profissional possui para desenvolver respostas críticas buscando sempre atender as demandas da classe trabalhadora, se embasando no Código de Ética da Profissão.

É imprescindível levar em conta as situações objetivas em que a autonomia profissional se concretiza, não podendo recusar as probabilidades desta. Segundo Duarte (2010 apud MOTA; AMARAL, 1998, p. 42):

Não se pode omitir na trajetória de uma profissão, a existência de uma relativa autonomia teórica, política, ética e técnica que é exercitada pelo profissional – sob determinadas condições objetivas – ao atuar sobre uma dada realidade, problematizando-a com o aporte dos conhecimentos sistematizados e dos princípios que formaram a sua identidade ocupacional.

É necessário destacar também que muitas vezes os empregadores das instituições estabelecem limites, prioridades e demandas que devem ser atendidas pelo profissional, influenciando assim em suas atividades e no seu objeto de intervenção.

Duarte (2010 apud Assis 2004, p. 124, grifos nossos) afirma que “a liberdade de execução é dada desde que sejam seguidos os *princípios ideológicos da instituição*, o que caracteriza uma autonomia relativa, ou seja, em função de determinadas condições objetivas de trabalho”.

⁴ O cotidiano é a vida de todos os dias e de todos os homens em qualquer época histórica que possamos analisar. Não existe vida humana sem o cotidiano e a cotidianidade. O cotidiano está presente em todas as esferas de vida do indivíduo, seja no trabalho, na vida familiar, nas relações sociais, lazer etc (CARVALHO; NETTO, 2000, p. 23)”.

Desta forma, espera-se sempre que o profissional tome suas ações conforme a instituição pré-determinou, não possuindo liberdade total para estabelecer seu modo de operar.

Segundo Iamamoto (2011, p. 422):

Na defesa de sua relativa autonomia, no âmbito dos espaços ocupacionais, o assistente social conta com sua qualificação acadêmico-profissional especializada, com a regulamentação de funções privativas e competências e com a articulação com outros agentes institucionais que participam do mesmo trabalho cooperativo, além das forças políticas das organizações dos trabalhos que aí incidem.

No sentido de ampliação da autonomia profissional no mercado de trabalho é essencial o apoio coletivo da classe para o significado de um perfil da profissão. Para Iamamoto (2011, p. 422) “este respaldo político-profissional mostra-se, no cotidiano, como uma importante estratégia de alargamento da relativa autonomia do assistente social, contra a alienação do trabalho assalariado”.

Assim sendo, busca-se uma maior autonomia profissional, e os/as Assistentes Sociais não devem ficar presos/as apenas no salário, mas sim em melhores condições de trabalho, conforme o Código de Ética da Profissão respalda.

São muitas as atribuições e competências dos/as profissionais de Serviço Social no interior dos equipamentos, sendo eles, CRAS, CREAS e rede socioassistencial. A Revista Fortalecer (2011/2012, p. 10) destaca algumas atribuições muito relevantes para o desenvolvimento do trabalho dos profissionais.

De acordo com a revista acima citada, compete ao profissional de Serviço Social realizar pesquisas para identificação das demandas e, reconhecer as situações de vida da população que subsidiem os planos de Assistência Social, formulando e executando os programas, projetos, benefício e serviços próprios da Assistência Social, em órgãos da Administração Pública, empresas e organizações da sociedade civil.

A Revista Fortalecer (2011/2012, p. 10) também afirma que cabe a ele elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social, defendendo a constituição de orçamento público necessário à implementação do plano de

Assistência Social, favorecendo a participação dos(as) usuários(as) e movimentos sociais no processo de elaboração e avaliação do orçamento público.

Para a revista Fortalecer (2011/2012, p. 10) compete ao Assistente Social:

[...] planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos recursos orçamentários nos benefícios e serviços socioassistenciais no Centro de Referência em Assistência Social CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS; realizando estudos sistemáticos com a equipe dos CRAS e CREAS, na perspectiva de análise conjunta da realidade e planejamento coletivo das ações, o que supõe assegurar espaços de reunião e reflexão no âmbito das equipes multiprofissionais.

Outra contribuição importante é viabilizar a participação dos (as) usuários (as) no processo de elaboração e avaliação do plano de Assistência Social estimulando a organização coletiva e orientar os usuários e trabalhadores da política de Assistência Social a constituir entidades representativas (FORTALECER, 2011/2012).

Ainda segundo a revista, o profissional também deve instituir espaços coletivos de socialização de informação sobre os direitos socioassistenciais e sobre o dever do Estado de garantir sua implementação; realizando visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de Assistência Social, como também estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais; Organizando os procedimentos e realizando atendimentos individuais e/ou coletivos nos CRAS.

Compete ao Assistente Social “exercer funções de direção e/ou coordenação nos CRAS, CREAS e Secretarias de Assistência Social. Fortalecer a execução direta dos serviços socioassistenciais pelas prefeituras, governo do Distrito Federal (DF) e governos estaduais, em suas áreas de abrangência” (FORTALECER, 2011/2012, p. 10).

Para Fortalecer (2011/2012, p. 10) cabe ainda ao profissional:

[...] realizar estudo e estabelecer cadastros atualizados de entidades e rede de atendimentos públicos e privados. Prestar assessoria e supervisão às entidades não governamentais que constituem a rede socioassistencial. Participar nos Conselhos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social na condição de conselheiro(a);

Fortalecer (2011/2012, p. 10) enfatiza que compete ao Assistente Social atuar nos Conselhos de Assistência Social na condição de secretário/a executivo/a, prestando assessoria aos conselhos, na perspectiva de fortalecimento do controle democrático e ampliação da participação de usuários e trabalhadores, organizando e coordenando seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para materialização da política de Assistência Social.

Para finalizar, participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais, estaduais e nacional de Assistência Social e afins, elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos usuários, acionando os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos usuários (FORTALECER, 2011/2012).

2.1 HISTÓRIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR

Para situar o leitor/a, apresentaremos um breve histórico do município onde a pesquisa desenvolveu-se.

De acordo com o site oficial da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí Paraná (PR)⁵, o município está localizado na região norte do Paraná, conhecida como Ivaí, sendo a primeira a ser visitada, explorada e conhecida pelos jesuítas da companhia “Quinta Vicentinhos”, no início do Século XVI.

Foi através do famoso Caminho de Peabiru ou Caminho de São Tomé que as penetrações no sertão aconteceram, e pela navegação através dos rios Piquirí e Ivaí. A expedição de Estevão Ribeiro de Baião, composta por 75 homens, partiu de Curitiba no ano de 1760 e, descobriu a região que passou a ser chamada de Campos de Mourão, que assim foi denominada para homenagear o governador geral da capitania Doutor Luiz Antonio de Souza Botelho Mourão.

Nos anos de 1760 até 1912, a região possuía matas bravas e trilhas espaçadas, sinais das primeiras famílias que chegaram ao sertão bruto. Em 1930 teve o início da fase de povoamento da região, sendo que no período de 1912 a 1930 o sertão não recebeu nenhum plano colonizador, ou seja, apesar das entradas

⁵ Disponível em: <http://www.saojoaodoivai.pr.gov.br/index.php?sessao=4898062ff6nc48&id=1386>

de bandeirantes e viajantes e também as penetrações de exploradores, arraiais, pousadas ou pequenas povoações foram sendo construídas pouco a pouco.

No ano de 1945 ocorreu a entrada dos primeiros moradores para a colonização de São João do Ivaí, os quais desbravaram a região abrindo clareiras. Onde se localiza a praça Duque de Caxias foi instalada uma pequena venda pelo Senhor Orozimbo Martins, no ano de 1948, onde as pessoas encontravam de tudo, partindo de tecidos e remédios até o banco que fornecia crédito aos moradores da região. Esta venda se tornou o centro das decisões comunitárias, pois era o ponto de encontro, ficando nela decidido a criação de uma praça onde foi levantado um cruzeiro, que hoje é a Praça Duque de Caxias.

O primeiro terço foi realizado pelo capelão Sebastião Curitiba, ao pé do cruzeiro, no dia 13 de maio de 1948. Foi dado o nome ao lugarejo de São João em homenagem ao São João Batista. Neste mesmo ano houve o crescimento do número de vendas e construções.

Ainda de acordo com o site da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí-PR, em dezembro de 1948 foi construída uma capela onde foi realizada a primeira missa, pelo Padre João Coling, que vinha de Pitanga. Os batizados e casamentos eram celebrados em Guarita, hoje localizada no distrito de Lunardelli.

Em 1950 foi aberta uma trilha para ligar São João do Ivaí a São Pedro do Ivaí e, a região também já contava com um cemitério. Ainda nesta época só era possível atravessar o rio de canoa. Somente em 1951 que foi oportunizado a balsa, com início no porto de Laranjeira Doce, depois porto São João. Ainda neste ano houve o surgimento da primeira escola ministrada pela professora Senhora Jovita Cruz.

Os direitos territoriais do Senhor Orozimbo Martins foram vendidos para o Senhor José Martins Vieira, mais conhecido por Bispo Vieira, no ano de 1954, onde querendo homenagear sua mãe o Bispo trocou o nome do local para São João da Ocalina, o que causou o descontentamento da população. Foi ele quem teve a iniciativa de instalar a primeira madeireira que oportunizou o desenvolvimento de diversas construções. Depois de alguns anos, chegou à região o Senhor Durval Costa, que veio de Batatais-SP. Após comprar os direitos territoriais do patrimônio, implantou grandes melhorias, sendo elas: máquina de beneficiamento de café e um gerador de energia, também doou terrenos para a construção de escolas, estádios de futebol e Igrejas. Houve a implantação de uma agência do Banco de Crédito Rural de Ivaiporã, Sociedade Cooperativa, através de sua iniciativa juntamente com

os comerciantes. Além de todos esses benefícios, ele também conseguiu que o nome do patrimônio voltasse a ser São João, que até então pertencia ao município de Manoel Ribas, passando em 1962 para o município de Ivaiporã.

Segundo o site Casa Civil Sistema Estadual de Legislação⁶, com a Lei Estadual nº 4859, de 28 de abril de 1964, foi elevado à categoria de distrito, pertencente ao município de Ivaiporã e recebendo o nome de São João do Ivaí. Este foi elevado à categoria de município se desmembrando de Ivaiporã com a ajuda do deputado João de Mattos Leão, junto ao governador do Estado General Ney Amintas de Barros Braga. A instalação da sede e da Câmara Municipal se deu em 20 de dezembro de 1964, com o domicílio fiscal à Avenida Curitiba, e nesta data foi eleito o Senhor Acyr Leonardi como primeiro prefeito Municipal.

O município de São João do Ivaí tornou-se Comarca no dia 11 de maio de 1978.

Foi a partir da Lei Estadual nº 5.530 de 20 de fevereiro de 1967 que se criou o distrito administrativo e judiciário de Ubaúna, com sede na localidade do mesmo nome.

Com a Lei Estadual nº 6.915 de 02 de setembro de 1977, criou-se no município de São João do Ivaí, os distritos administrativos de Godoy Moreira, Santa Luzia da Alvorada e Luar.

A partir da Lei Estadual nº 8.947, de 05 de abril de 1989, criou-se o município de Godoy Moreira, desmembrando-o do município de São João do Ivaí.

Sendo assim, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Censo Demográfico 2010⁷ o município é constituído pela cidade e mais três distritos, sendo eles: Ubaúna, Santa Luzia da Alvorada e Luar, com uma população de 11.525 habitantes.

Considerando que os registros de informações são escassos, as primeiras iniciativas de ações no âmbito social no município de São João do Ivaí eram realizadas com a entidade “O Manancial”, da Igreja Assembleia de Deus, por volta do ano de 1982, conforme consta na Lei Municipal de nº 389 de 25 de março de 1982, sendo que esta entidade era voltada para o âmbito filantrópico. Já no ano de

⁶ Disponível em:

<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=11105&indice=1&totalRegistros=2>.

⁷ Disponível em:

<http://www1.ibge.gov.br/cidadesat/painel/populacao.php?lang=&codmun=412500&search=parana|sao-joao-do-ivai|infograficos:-evolucao-populacional-e-piramide-etaria>.

1985, especificamente no dia 6 de dezembro, o município de São João do Ivaí, através da Lei Municipal nº 498, declara de utilidade Pública o Serviço de Assistência Social “O Manancial”.

Após onze anos criaram-se o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), através da Lei Municipal nº 972 de 14 de março de 1996. Com o conselho na cidade, notou-se um grande avanço na política de assistência no município de São João do Ivaí, pois foi a partir deste momento que as ações de assistência começam a tomar rumo político, no sentido da garantia de direitos, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), no Plano Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 e o no Sistema Único de Assistência Social SUAS, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) 2005 e Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH-SUAS) de 2006.

O município de São João do Ivaí estabeleceu como meta a implantação do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), através da Lei Municipal nº 1.539/2009 que determina uma reorganização na Política de Assistência Social do referido município, assim sendo, teve como alvo a implantação do CRAS.

Antes da implantação deste, tinha-se a divisão de Assistência Social, onde os usuários da Política eram atendidos apenas no Órgão Gestor, que possuía somente uma Assistente Social, ou seja, tudo era realizado no mesmo local, tanto atendimentos quanto a gestão. Também no ano de 2009 passou a ser denominado como Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família⁸. Neste contexto, o Serviço Social, através da Divisão de Bem-Estar Social, se insere na Instituição como instrumento de garantia e efetivação dos direitos, implementação das Políticas Sociais. Procura atuar através de meios para o saneamento ou minimização dos agravantes sociais, com programas, projetos e parcerias com a sociedade civil. Atualmente possui como equipe uma Assistente Social com carga horária de 20 horas semanais e uma secretária de Ação Social com carga horária de 40 horas semanais.

⁸ Encontra-se localizada a instituição na rua Osmario Coutinho de Castro Nº 725.

O CRAS⁹ foi implantado no município no dia 30 de novembro de 2009. O CRAS se apresenta como uma estratégia relevante para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Segundo a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) deve ser ofertado pelo CRAS, e tem por objetivo o trabalho social com família, com propósito “de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua capacidade de vida”. O seu atendimento está voltado às pessoas em situação de risco pessoal e social, para que haja inserção dos mesmos na rede de proteção social do município de São João do Ivaí.

O CRAS é o lugar que possibilita, em geral, o primeiro acesso das famílias aos direitos socioassistenciais e, portanto, à proteção social. Estrutura-se, assim, como porta de entrada dos usuários da política de assistência social para a rede de Proteção Social Básica (PSB) e referência para encaminhamentos à Proteção Social Especial (PSE). Desempenha papel central no território onde se localiza ao constituir a principal estrutura física local, cujo espaço deve ser compatível com o trabalho social com famílias que vivem no seu território de abrangência e, conta com uma equipe profissional de referência conforme consta na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH-SUAS), que o CRAS de Pequeno Porte I deve conter dois técnicos de nível superior, sendo um profissional Assistente Social e outro preferencialmente Psicólogo e, também dois técnicos de nível médio.

Com relação à rede de proteção social existente no município, é composta por entidades governamentais e da sociedade civil, os serviços ofertados na maioria são de Proteção Social Básica.

A rede de proteção social básica do município de São João do Ivaí é composta pelo CRAS e Departamento Municipal de Assistência Social. Os conselhos existentes são: Conselho Municipal de Assistência Social; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e Cadastro Único; Conselho Municipal de Saúde e Conselho Tutelar. O município

⁹ Localizado na rua Osmario Coutinho de Castro Nº 725.

também possui dois comitês, sendo estes: Comitê Gestor do Programa Fome Zero e Comitê Gestor do Programa Leite das Crianças.

A equipe técnica existente no CRAS é composta por uma Psicóloga concursada, com carga horária de 40 horas semanais, um Assistente Social concursado com carga horária de 30 horas semanais, que no momento está de licença, e foi contratada uma Assistente Social com carga horária de 30 horas semanais até que o Assistente Social retorne da licença médica. A equipe também possui uma coordenadora formada em Serviço Social, uma operadora do Programa Bolsa Família e uma professora de artesanato.

O atendimento oferecido pelo CRAS abrange usuários de todo o território do município de São João do Ivaí, devido ao fato de se tratar de um município de Pequeno Porte 1.¹⁰

Já a rede de Proteção Social Especial do município é composta pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Lar de Idosos São Lourenço, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), e conta com uma Casa Lar, que é Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Evidencia-se que o CREAS¹¹ o mesmo foi introduzido no município através de uma deliberação do Ministério Público, no dia 01 de novembro de 2012, pois o município estava sendo negligente e descumprindo com o seu dever de ofertar serviços especializados e continuados às famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violações de direitos por decorrência de: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; abuso e/ou exploração sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; tráfico de pessoas, situação de rua e mendicância; abandono; vivência de trabalho infantil; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família (PBF) e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em decorrência de violação de direitos. Incorpora a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Lei nº12. 435/11.

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade devem ser

¹⁰ Conforme consta na (NOB- RH/SUAS), o número de habitantes correspondentes ao CRAS de pequeno porte I é de até 2.500 famílias referenciadas.

¹¹ Localizado na Avenida São João, em São João do Ivaí-PR, administrado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

prestados no CREAS através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às famílias e indivíduos (PAEFI) que vivenciam violações de direitos conforme citado acima.

De acordo com o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas de 2014, o CREAS de São João do Ivaí iniciou suas atividades no dia 26 de novembro de 2012, tendo como foco prestar atendimento especializado e contínuo à família e a situação vivenciada, buscando garantir acesso aos direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

O CREAS de São João do Ivaí possui uma equipe composta por uma Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, uma Psicóloga, com carga horária de 40 horas semanais, uma Pedagoga com carga horária de 20 horas semanais, um advogado compartilhado com a Prefeitura, que não possui carga horária fixa no CREAS e uma Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais. Segundo dados coletados¹² através da Pedagoga, são atendidos pelo equipamento cerca de 129 pessoas por ano. De acordo com a NOB-RH/SUAS, o CREAS que atende este número de indivíduos deve conter um Coordenador, dois Assistentes Sociais, dois Psicólogos/as, um Advogado/a, quatro profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários) e dois Auxiliares Administrativos.

É importante ressaltar que para desenvolver um trabalho mais abrangente, fortalecedor e eficiente, os serviços ofertados no CREAS são desenvolvidos de forma articulada com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e das demais políticas públicas.

2.2 ESPECIFICIDADE DAS DEMANDAS RECEBIDAS

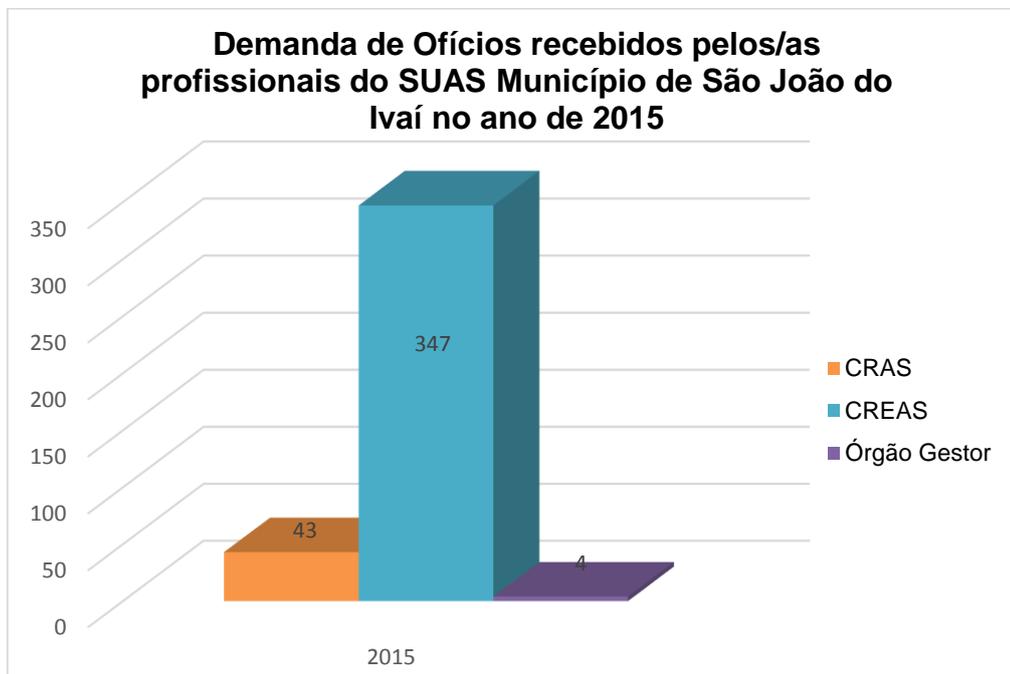
O judiciário de São João do Ivaí-PR, encaminha constantemente ofícios para as Assistentes Sociais, Psicólogas e Pedagoga do SUAS solicitando estudos e pareceres sobre diversos assuntos, sendo eles de Benefício Assistencial, Pena Privativa de Liberdade, Pobreza, Maus Tratos, Guarda, Alimentos, Dano Qualificado, Dissolução, Tutela e Curatela, Investigação de Paternidade, Prestação de Serviços à

¹² Os dados foram coletados a partir de visita realizada no equipamento CREAS, utilizando-se dos materiais com as informações elaboradas pela pedagoga deste equipamento.

Comunidade, Abandono Material, Medidas de Proteção, Situação de Risco, Dano Qualificado, Estupro e Pena Privativa de Liberdade, para que estas possam colaborar com a decisão do magistrado.

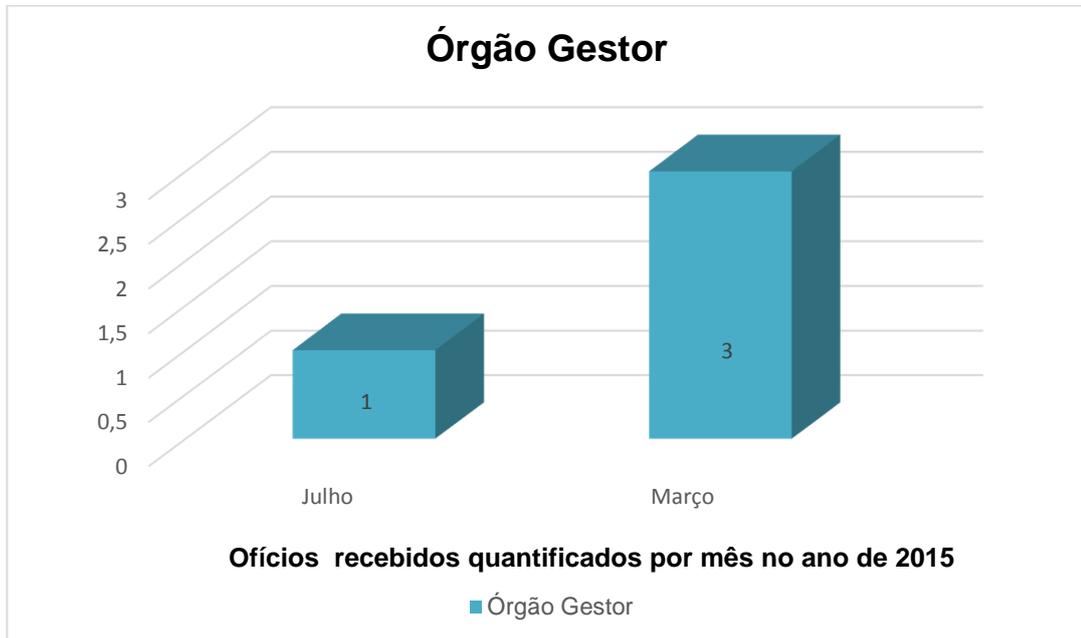
Os gráficos abaixo representam as demandas vindas do judiciário para o SUAS quantificadas no ano de 2015, posteriormente por equipamento e meses. Os dados foram coletados através de pesquisa realizada nos equipamentos de São João do Ivaí-PR, sendo eles CREAS, CRAS e Órgão Gestor.

Gráfico 1 - Demanda de Ofícios recebidos pelos/as profissionais do SUAS no Município de São João do Ivaí-PR no ano de 2015



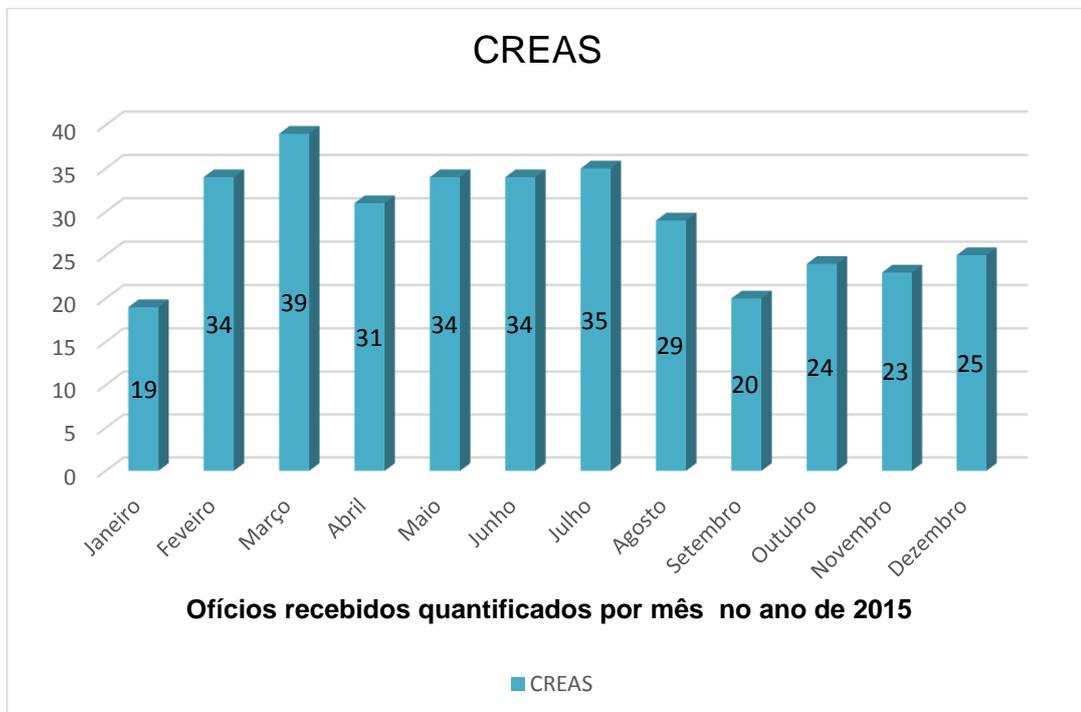
Fonte: As próprias autoras, a partir dos dados coletados no CRAS; CREAS e Órgão Gestor (2015).

Gráfico 2 - Ofícios recebidos quantificados por mês no ano de 2015 pelo Órgão Gestor



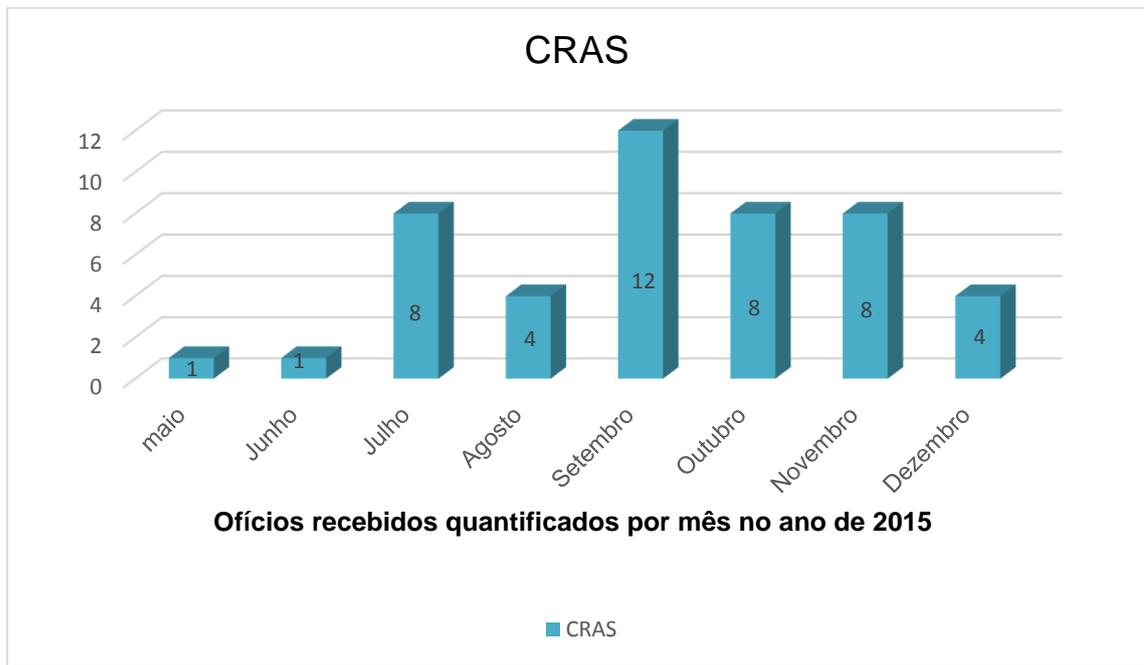
Fonte: As próprias autoras, a partir dos dados coletados no Órgão Gestor (2015).

Gráfico 3 - CREAS, Ofícios recebidos quantificados por mês no ano de 2015



Fonte: As próprias autoras, a partir dos dados coletados no CREAS (2015).

Gráfico 4 - CRAS, Ofícios recebidos quantificados por mês no ano de 2015



Fonte: As próprias autoras, a partir dos dados coletados no CRAS (2015).

A partir dos gráficos pode-se perceber que o equipamento que mais recebe solicitações é o CREAS, onde as profissionais envolvidas são: Assistente Social, Psicóloga e Pedagoga. O segundo equipamento que também recebe demanda do judiciário é o CRAS e as profissionais envolvidas nas elaborações dos documentos são: Assistente Social e Psicóloga. Já o terceiro equipamento que recebe a demanda conforme consta acima é o Órgão Gestor, envolvendo Assistente Social e Secretária da Ação Social.

Conforme art. 5º, inciso IV do Código de Ética, Lei nº 8.662/93 que regulamenta a profissão, constituem atribuições privativas do Assistente Social “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social”.

Desta forma, ao se tratar de matérias específicas do Serviço Social, compete apenas ao profissional Assistente Social realizar tais demandas.

Ainda em relação ao Código de Ética, no capítulo VI que trata das relações do/a Assistente Social com a Justiça:

art.19 são deveres do/a Assistente Social:

- A- apresentar à justiça, quando convocado na qualidade de perito ou testemunha, as conclusões do seu laudo ou depoimento, sem extrapolar o âmbito da competência profissional e violar os princípios éticos contidos neste Código;
- A- comparecer perante a autoridade competente, quando intimado/a a prestar depoimento, para declarar que está obrigado/a a guardar sigilo profissional nos termos deste Código e da Legislação em vigor. (CFESS, 2012)

A partir disso fica evidente que quando convocado pela justiça o profissional Assistente Social deverá apresentar seu trabalho realizado desde que esteja dentro das normas estabelecidas no Código de Ética da Profissão.

As demandas recebidas do judiciário pelos profissionais que trabalham nas prefeituras têm sido assunto de debate em diversas reuniões, cursos e instâncias deliberativas da profissão. Quando o judiciário requisita os documentos para os/as Assistentes Sociais espera-se que este técnico colabore com a tomada de decisão através dos estudos e pareceres sobre diversos assuntos, como de Benefício Assistencial, Pena Privativa de Liberdade, Pobreza, Maus Tratos, Guarda, Alimentos, Dano Qualificado, Dissolução, Tutela e Curatela, Investigação de Paternidade, Prestação de Serviços à Comunidade, Abandono Material, Medidas de Proteção, Situação de Risco, Dano Qualificado, Estupro e Pena Privativa de Liberdade. Ademais, o judiciário ainda acredita e espera que o acompanhamento já vinha sendo realizado pelo/a Assistente Social, não vendo estes afazeres como uma sobrecarga mas sim como algo já realizado diariamente pelo/a profissional. Contudo, é preciso reconhecer que são tantas demandas atendidas pela Política de Assistência Social, que nem sempre é possível realizar tal acompanhamento como o judiciário imagina que seja realizado.

Desta forma, para atendimento da demanda solicitada, todo processo de aproximação dos sujeitos deverá ser documentado através da melhor maneira prevista pelo/a profissional, sendo que esta documentação é de extrema importância para efetivar a análise do caso e elaborar o laudo social.

Para Tamasso (2001, p. 155) “a fase de conhecimento ou de abordagem da realidade, em termos ideais, é encerrada quando se avalia que os dados obtidos são suficientes para a elaboração da análise da situação social [...]”.

De posse das informações é possível realizar a análise. Neste período as referências teóricas são importantes, pois esta análise pode ser relacionada com a teoria e os dados obtidos, presente na descrição e na interpretação da situação

social. Diante disso, o/a Assistente Social faz a descrição de sua análise e interpretação baseando-se nas referências bibliográficas, configurando assim o estudo social.

Segundo Guerra, é de extrema importância o profissional possuir uma formação teórico-metodológica, pois, somente assim conseguirá encarar os difíceis caminhos da contemporaneidade, ressalta ainda que “no senso comum naturaliza-se o chavão sobre a existência de um fosso entre o conhecimento teórico e sua capacidade de implementação” (2005, p. 3).

Entretanto, a qualidade do estudo depende da competência do/a Assistente Social e também de seu compromisso ético.

Para o CFESS (2008, p.44) o relatório social se configura em um objeto de intervenção do Assistente Social, sendo um documento específico deste profissional. Constitui-se de forma descritiva e interpretativa a partir de determinada expressão da questão social.

O uso do relatório social é habitual no Sistema Judiciário nas Varas da Infância e da Juventude, sendo:

[...] com a finalidade de informar, esclarecer, subsidiar, documentar um ato processual relacionado a alguma medida protetiva ou socioeducativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou enquanto parte de registros a serem utilizados para a elaboração de um laudo ou parecer (CFESS, 2008, p. 45).

Dependendo de sua finalidade, o relatório pode ser constituído de forma detalhada ou com informações parciais da situação, que será melhor explanada no conjunto dos relatórios. Os princípios éticos do/a profissional devem orientá-lo/a na decisão das informações que são pertinentes apenas nos prontuários do Serviço Social e aquelas que serão expostas a outros. Segundo o CFESS (2008, p.45) “via de regra esse documento deve apresentar o objeto de estudo, os sujeitos envolvidos e finalidade à qual se destina os procedimentos utilizados, um breve histórico desenvolvimento e análise da situação.”

Depois de feito o estudo, o próximo passo da perícia é a elaboração do parecer social. No âmbito da perícia, o parecer social refere-se à opinião justificada que o/a assistente social desenvolve sobre a situação social estudada, “tal opinião estará baseada na análise realizada e desta deverá conter os aspectos mais

pertinentes, pois são eles que darão sustentação ao parecer” (TAMASO, 2001, p. 155). A sua criação terá como fundamento construtivo o assunto da demanda efetuada.

De acordo com o CFESS (2008) o parecer social tem por objetivo as explicações e análises, o conhecimento específico do Serviço Social é um suporte fundamental quando se trata de questões que determinam decisões a serem tomadas, é realizada uma análise da situação fundamentada nos apoios teóricos, éticos e técnicos, característicos da profissão de Serviço Social, ou seja, uma análise da situação posta à finalização, é de caráter conclusivo ou indicativo. No entanto, o parecer social no espaço do judiciário pode ser feito como parte final ou conclusão de um laudo, ou conforme resposta à opinião ou norma do poder judiciário a consideração de algum assunto constante em procedimento que é conduzido pelo/ a profissional.

Tamaso (2001 apud ARAUJO, 2000, p. 156) “define o parecer social justamente como a etapa onde deverá conter a sugestão para a solução do conflito do ponto de vista social”. Porém, pode-se dizer que o parecer social proferido pelo/a Assistente Social tem consequências éticas para o/a profissional, para os indivíduos sociais aos quais se refere, bem como para o solicitante deste.

Depois de pronto o parecer social, falta apenas a construção do laudo social. Este é um documento derivado do processo de perícia social. “Nele o perito, ou uma equipe de peritos registram os aspectos mais pertinentes do estudo e o parecer emitido” (TAMASO, 2001, p. 156).

De acordo com o CFESS (2008), o laudo proporciona um meio de base social na formação de juízo e na tomada de decisão que abrange direitos sociais indispensáveis. Ele é aplicado como um componente de prova, com o propósito de base na tomada de decisão judicial. Sua estrutura geralmente é composta da seguinte forma:

por uma *introdução* que indica a demanda judicial e objetivos, uma *identificação* breve dos sujeitos envolvidos, a *metodologia* para construí-lo (deixando claro a especificidade da profissão e os objetivos do estudo), *um relato analítico* da construção histórica da questão estudada e do estado social atual da mesma, e *uma conclusão ou parecer social*, que deve sintetizar a situação, conter uma breve análise crítica e apontar conclusões ou indicativos de alternativas, do ponto de vista do Serviço Social, isto é que expresse

o posicionamento profissional frente à questão em estudo (CFESS, 2008, p. 46)

Seu arquivamento deve dar-se em um local reservado preferencialmente no ambiente de trabalho do/a profissional. Não há necessidade de expor os conteúdos detalhados do estudo realizado. É o laudo que possibilita avaliar, escolher, definir as decisões e essas devem ser muito cautelosas, pois trata-se de usuários dos mais variados sentidos, como adoção de criança, guarda dos filhos, medidas socioeducativas, ou seja, o laudo é um meio essencial nas tomadas de decisões.

Desta forma, para Tamasso (2001 apud Araújo, 2000, p. 157):

A clareza, a objetividade, a consistência, a responsabilidade ética e a estrutura formal são imprescindíveis a este documento que, no âmbito do judiciário, constitui-se como prova judicial. Com ele, como já foi evidenciado, o assistente social poderá estar selando o destino de muitas vidas.

Em síntese, o estudo social, o parecer social, ou relatório social e a elaboração do laudo social são de extrema importância para a perícia. Sendo que o laudo pericial pode ser classificado como uma imagem de um caso específico, num determinado período, condicionado pelas condições através das quais a perícia social foi realizada.

2.2.1 Breve reflexão sobre estudo social, perícias, laudos e pareceres técnicos no Serviço Social

Partilhando do pensamento de Mioto (2001) o termo perícia se deriva do Latim e possui como significado o conhecimento que foi adquirido através da experiência que resulta em talento, perícia e saber.

Ainda segundo Mioto (2001, p. 146), “a perícia pode ser considerada como um exame de caráter técnico especializado, realizado por um ou vários peritos. O perito pode ser tido como aquele que é um especialista em determinado assunto e, portanto, está habilitado a realizar perícias”.

Sendo assim, a perícia social considera-se como segmento em que um/a Assistente Social efetua a análise de condições sociais com o objetivo de emitir um parecer sobre a mesma. “O parecer nada mais é que a opinião técnica sobre uma determinada situação social emitida por um assistente social ou por uma equipe de assistentes sociais” (MIOTO, 2001, p. 146).

Desta forma, o Assistente Social analisará a situação vivenciada pelo usuário para assim proporcionar uma opinião sobre a mesma por meio do parecer social, visando a efetivação dos direitos.

Mioto (2001, p. 146), salienta que a perícia social é:

[...] realizada a partir de solicitações efetuadas por profissionais ou por autoridades das mais diferentes áreas, como do judiciário, da saúde, da previdência, da educação e outras. Porém, a perícia, sobretudo a perícia social, é utilizada tradicional e amplamente no espaço do judiciário.

No judiciário ela tem o objetivo de examinar, conhecer e emitir parecer sobre situações vistas como problemáticas ou conflituosas no campo das demandas legais, buscando assessorar os juízes em suas decisões, estes denominam a perícia social como laudo social.

No que condiz à perícia social, Mioto (2001 apud SANTOS, 1999, p.147), esclarece:

[...] o requerimento da perícia social pelos juízes acontece prioritariamente no campo dos problemas e conflitos familiares, onde os processos mais frequentes dizem respeito a: pensão alimentícia; guarda e responsabilidade de crianças e adolescentes; modificações de guarda; regulamentação de visitas, geralmente de pais, que não detém a guarda dos filhos; separação de corpos, especialmente nos conflitos conjugais; destituição do pátrio poder¹³ e interdição.

¹³ O Estatuto da Criança e do Adolescente passou por diversas transformações no decorrer dos anos, uma delas é a mudança no que se refere à família, aos direitos e deveres dos pais para com seus filhos e seus bens sendo eles criança ou adolescente menor não emancipado. Neste sentido, ocorreu alteração de pátrio poder para poder familiar. Pátrio poder é a autoridade exclusivamente exercida pelo pai. Com a alteração a família atual passa a ser considerada pela que se compõem através do afeto e do convívio entre seus membros e não mais através apenas do casamento, temos então o poder familiar que é dever conjunto dos pais, não exercido apenas por um membro da família. Art.155. O procedimento para a perda ou a suspensão do poder familiar terá início por provocação do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse (Expressão substituída pela Lei nº 12.010, de 2009). (BRASIL. 1990).

A partir do conhecimento da condição social e de sua verificação, poderá expedir um parecer técnico a respeito dela. A tarefa do perito é bastante complexa, pois sua qualidade depende do domínio que ele possui dos dados que devem ser levados em conta no período de efetuar a perícia.

Destacam-se quatro elementos importantes que o perito necessita possuir: “competência técnica, competência teórico-metodológica, autonomia e compromisso ético” (MIOTO, 2001, p. 147). Sendo assim, o Assistente Social deve possuir um conjunto de competências para realizar o seu trabalho com discernimento, comprometimento e ética.

Ainda para Miotto (2001, p. 147) “a competência técnica refere-se à habilidade do profissional da utilização dos seus instrumentos de trabalho, a qual condiciona a qualidade técnica da ação profissional”.

Os instrumentais são utilizados na operacionalização da ação profissional. Na realização da perícia social o/a Assistente Social, na etapa do estudo social, utiliza-se da “entrevista, da observação, da visita domiciliar, e da documentação”, sendo que muitas vezes a observação é feita através da entrevista que possui como objetivo “conhecer de forma abrangente e profunda a situação” (MIOTO, 2001, p. 148). Também se podem ter as entrevistas conjuntas, em grupo, geralmente com a família, que permite a compreensão da estrutura ou das relações da família ou entre determinada pessoa desta, gerando assim um material interessante para o conhecimento do caso.

Fazem-se as visitas domiciliares para observar a residência das pessoas e realizar as entrevistas, sendo que tal procedimento facilita a compreensão da situação, pois é possível conhecer os aspectos do cotidiano e as relações sociais que na entrevista de gabinete geralmente não ficam claras. Estas visitas, quando possível, devem ser agendadas com antecedência (MIOTO, 2001).

Miotto (2001, p. 148) salienta que além desses instrumentais, têm-se também os documentos ou análise dos documentos que são considerados importantes para compreender a realidade, os quais podem ser de fontes oficiais ou não.

Já a documentação possibilita que o profissional registre suas ações em diferentes momentos. “Constituem-se de relatórios, geralmente descritivos, das entrevistas e das visitas domiciliares realizadas” (MIOTO, 2001, p. 148). O/a Assistente Social também poderá utilizar de um diário de observações como ferramenta de trabalho.

Os instrumentais mencionados poderão ser utilizados de acordo com cada situação e com a identificação do profissional, dependendo também da habilidade teórico-metodológica do assistente social.

De acordo com Guerra (2005), o local de trabalho do/a profissional Assistente Social não requer apenas repostas às demandas, mas algo além, ou seja, que o/a profissional entenda e compreenda os conceitos sociais para que assim a sua intervenção consiga atingir ao máximo uma definição crítica, considerando que todo o/a profissional Assistente Social precisa passar por uma formação teórico-metodológica, assim sendo, em termos de conhecimentos teóricos e interventivos, o profissional que passa por esse processo consegue atender às demandas do local de trabalho com a visão da totalidade dos mais variados campos.

Para Guerra (2005, p. 2) há um grande desafio.

[...] a nosso ver, o desafio consiste em formar profissionais capazes de atuar sobre a realidade, mas também de identificar suas demandas, apropriar-se criticamente das mesmas, reconfigurá-las e enfrentá-las de maneira eficaz e eficiente. Entendemos que só assim estarão dadas as possibilidades de os Assistentes Sociais construírem as estratégias sócio-políticas e profissionais que lhe permitam responder às demandas e requisições profissionais de maneira competente e compromissada como um projeto de sociedade a favor da democratização da riqueza socialmente produzida.

Desta forma, o/a profissional Assistente Social não deve separar a teoria da prática. Conforme cita Guerra no trecho anterior, é um grande desafio formar profissionais que realmente atuem na realidade, pois muitos em seu ambiente de trabalho estão separando a teoria da prática, e isso atrapalha no momento de responder às demandas solicitadas. Guerra (2005) considera que Teorias Sociais são um conjunto de regras, modelos, procedimentos e referências instrumentais precisas, capazes de serem imediatamente aplicáveis na realidade.

Sendo assim, é necessário que o Assistente Social possua o conhecimento teórico-metodológico para ter uma boa prática, pois somente com esta junção o profissional irá intervir da maneira correta.

Para Mioto (2001, p. 149) a competência teórico-metodológica:

[...] refere-se à base de conhecimentos que o assistente social deve dispor para desenvolver a perícia social, tanto em termos de organização do processo, como para a efetivação da análise sobre a qual repousará o parecer social. Tais conhecimentos referem-se às construções teórico-metodológicas do Serviço Social, às teorias, diretrizes, leis e normatizações relativas às políticas e programas sociais, por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como declarações de direitos.

Desta forma, o perito deverá dominar o assunto e as teorias referentes ao caso em que foi chamado a expor sua opinião.

Além das competências já citadas, a autonomia é um elemento fundamental para a execução da perícia, que possui como objetivo “a emissão de uma opinião profissional”, onde este deverá ter liberdade para traçar os passos em que lhe ajudará a formar sua decisão. Desta forma, é de competência do perito escolher os instrumentais utilizados e os indivíduos envolvidos no estudo social.

Outro elemento é o compromisso ético em que o profissional deverá ter em uma perícia social, levando em consideração o Código de Ética do Assistente Social.

Não obstante, Mito (2001, p. 149) apresenta que se deve destacar entre os princípios fundamentais do Código de Ética:

[...] aqueles relacionados à defesa intransigente dos direitos humanos, a ampliação e consolidação da cidadania, ao posicionamento em favor da equidade e da justiça social e não-discriminação por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, nacionalidade, religião, opção sexual¹⁴, idade e condição física.

Desta forma, o/a profissional deve agir sempre em busca da garantia de direitos da sociedade, possuir um posicionamento a favor da classe trabalhadora, ou seja, não discriminar independente das especificidades de cada usuário.

O/a assistente social tem o dever de informar os objetivos de seu trabalho e prestar informações para as pessoas envolvidas na perícia. Ainda de acordo com Mito (2001, p. 150) [...] “constitui-se também como dever profissional a manutenção do sigilo, conforme dispõe o capítulo V do Código de Ética”.

¹⁴ As alterações no Código de Ética se adequa às correções formais e de conteúdo, conforme consignadas na Resolução CFESS 594 de 21 de janeiro de 2011, publicada no DOU em 24 de janeiro de 2011. As mudanças ocorridas foram em relação à modificação de nomenclatura, substituindo o termo “opção sexual” por “orientação sexual”, incluindo no princípio XI a “identidade de Gênero” (Código de Ética, 1993, p.13-14)

Art. 15 Constitui direito do/a assistente social manter o sigilo profissional.

Art. 16 O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional. Parágrafo único Em trabalho multidisciplinar só poderão ser prestadas informações dentro dos limites do estritamente necessário.

Art. 17 É vedado ao/à assistente social revelar sigilo profissional.

Art. 18 A quebra do sigilo só é admissível quando se tratarem de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do/a usuário/a, de terceiros/as e da coletividade.

Parágrafo único A revelação será feita dentro do estritamente necessário, quer em relação ao assunto revelado, quer ao grau e número de pessoas que dele devam tomar conhecimento (CFESS, 2012).

Desta forma, o profissional deve manter o sigilo, para assim proteger os/as usuários/as, esclarecendo e expondo somente o que for considerado necessário, importante e cabível para o presente momento.

O/a Assistente Social além de observar e ouvir deve refletir para que se consiga redefinir a situação para assim construir o parecer social.

De acordo com Lewgoy e Silveira (2007, p. 237), no período da entrevista, o/a profissional tem de certificar a compreensão do conteúdo transmitido, “tanto pela linguagem verbal como pela não-verbal, e assim compreender a realidade que se apresenta através dos sentimentos, dos desejos e das necessidades sociais”.

Desta forma, é necessário que o/a Assistente Social esteja atento/a aos mínimos detalhes, esteja certo/a de todas as informações ali coletadas. É importante que consiga visualizar para além do que foi dito pelo usuário/a com o objetivo de construir uma melhor compreensão que envolva o todo e não apenas a aparência.

Ainda para Lewgoy e Silveira (2007 apud MAGALHÃES 2003, p. 237):

[...] um bom entrevistador ouve muito e fala pouco. Isso diz respeito à habilidade de escuta, questionamento e observação do que não é dito, mas que se configura no sujeito para quem se dirige o trabalho do assistente social. A observação permitirá muitas vezes a decodificação de uma mensagem, de um gesto, do silêncio, da pausa. Os questionamentos devem levar em consideração a relevância e a validade da questão; a especificidade e a clareza. Todas essas habilidades se entrecruzam a respeito dos sujeitos como requisito a um dos princípios do Código de Ética Profissional (1993), que se refere à não-discriminação de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição física.

Ao se tratar do ouvir, é necessário que o/a profissional não apenas ouça, mas sim escute, para não ter o famoso dito popular ‘entrou por um ouvido e saiu por outro’ pois “após ouvir, há que se interpretar, avaliar, analisar e ter uma atitude ativa” (LEWGOY; SILVEIRA, 2007).

Desta forma, a escuta é de suma importância, pois sem esta não é possível cumprir as finalidades estabelecidas para a entrevista.

Todo processo de perícia social é também um processo de intervenção, pois a partir do momento em que o/a Assistente Social se envolve com uma situação social, ou com os indivíduos que fazem parte desta “ele intervém e mais do que isso, produz modificações”.

Para Miotto (2001, p. 151) “as implicações da perícia social na vida dos sujeitos envolvidos podem ser analisadas tanto do ponto de vista do momento de sua realização como dos possíveis impactos que o parecer emitido poderá causar na vida das pessoas”.

No período de realização da perícia, o/a Assistente Social deve transparecer a intenção de que o momento pericial é algo benéfico para os envolvidos, ou seja, que pode ser um período de melhor conhecimento e reflexão do caso (MIOTTO, 2001).

Com referência às implicações que o parecer social tem para uma determinada situação, Miotto (2001, p. 152) apresenta que:

[...] é necessário lembrar que o assistente social, por meio de seu laudo social está expondo publicamente a vida das pessoas e que com o seu parecer poderá estar selando o destino de muitas vidas, à medida que é subsidiário para uma tomada de decisões. Sabe-se, por exemplo, que no âmbito do judiciário o parecer do assistente social tem sido cada vez mais requisitado e considerado pelos juízes, especialmente das varas da família e infância e juventude. Além disso, o perito deve estar atento para avaliar as possíveis implicações que o seu parecer poderá ter para o futuro dos sujeitos envolvidos e de suas relações.

Entretanto, para realização de uma perícia social não se pode contar com uma receita pronta, mas sim com um profissional que contenha conhecimento adquirido através da experiência ao longo da história do Serviço Social que lhe permita discutir diferentes formas de operacionalização.

Para realização de uma perícia social, o/a assistente social utiliza-se do estudo social, “que fornece os subsídios necessários para a elaboração do parecer

técnico”. Através deste instrumento é possível analisar e conhecer a situação vivenciada por determinados sujeitos, sobre o qual será preciso opinar.

De acordo com CFESS (2008, p. 10) o estudo social, tão habitual durante o período histórico na intervenção do Serviço Social, em específico no espaço sociojurídico, parece ter sido redescoberto, este é considerado como “parte de um movimento de sistematização e aprimoramento de meios para intervenção, com vistas ao exercício do projeto ético-político da profissão”.

Pensá-lo a partir da inserção do/a Assistente Social em um ambiente de trabalho vinculado ao Poder Judiciário, poder este do Estado, visto como responsável por aplicar as leis e distribuir a justiça, tem sido notado tradicionalmente, como se ficasse num patamar elevado ou à parte dos outros poderes.

O estudo social, a perícia social, o laudo social e o parecer social fazem parte de uma metodologia de trabalho de domínio específico e exclusivo do assistente social. É o assistente social o profissional que adquiriu competência para dar visibilidade, por meio desse estudo, às dinâmicas dos processos sociais que vier dos sujeitos; é o assistente social que pode trazer à tona a dimensão de totalidade de sujeito social (ou sujeitos) que, juridicamente, se torna “objeto” da ação judicial (CFESS, 2008, p. 41).

Considera-se o estudo social como um processo metodológico fundamental do Serviço Social, tem como objetivo perceber, de maneira crítica, uma determinada circunstância ou a expressão da questão social sendo o mesmo objeto da intervenção profissional do/a Assistente Social. É usado em diversas áreas de atuação e intervenção do Serviço Social. O estudo social é um instrumento indispensável para o/a Assistente Social que atua no sistema judiciário, pois, dispõe de um maior conhecimento em relação aos usuários dos serviços. Contudo, o estudo social deve ser utilizado “para garantia a ampliação de direitos dos sujeitos usuários dos serviços e do sistema de justiça” (CFESS, 2008, p.43).

O estudo social se apresenta como base essencial para utilização de medidas judiciais postas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação civil referente à família.

A solicitação ou determinação para que seja realizado, via de regra, se dá diretamente a assistentes sociais nomeados como peritos, ou por meio de profissionais que atuam em organizações que tem seu

objeto de trabalho de alguma forma vinculado à instituição judiciária (CFESS, 2008, p. 27).

Inicia-se o estudo social quando o profissional entra em contato com a solicitação efetuada e com os dados, sobre a situação social que lhe é colocada.

Seguido de uma verificação atenta dos dados e análise dos mesmos, o/a Assistente Social institui um plano de trabalho que está circunscrito às suas primeiras impressões ou às hipóteses sobre a situação. A primeira decisão se pauta em escolher quais sujeitos envolvidos/as serão abordados/as. A segunda definição se pauta na escolha dos instrumentos utilizados, visitas domiciliares, entrevistas, entre outros e, como estes serão realizados (TAMOSO, 2001).

Diante do exposto até aqui, faz-se necessário uma análise sobre a operacionalização destes documentos demandados pelo judiciário aos profissionais que trabalham no âmbito da Política de Assistência Social dos municípios. Para desenvolver o trabalho solicitado, estes/as profissionais acabam por acumular o serviço demandado pela instituição empregadora, “pauta-se pelo que é expresso verbalmente e pelo que não é falado, mas que se apresenta aos olhos como integrante do contexto em foco” (CFESS, 2008, p. 28).

2.2.2 Posicionamento do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e os órgãos representativos da profissão: CRESS e CFESS sobre o assunto

De acordo com a nota técnica do MDS (2016, p. 1), as ações desenvolvidas pelos profissionais na esfera da Política de Assistência Social orientam-se pela:

[...] Constituição Federal/88, pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/93, atualizada pela Lei nº 12.345/11), pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS/2012), pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS/2006), pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais/2009, pelo Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS e demais normativas vigentes.

A Assistência Social possui como função garantir a proteção social aos indivíduos, oferecendo contribuição a indivíduos e famílias e no enfrentamento de casos de vulnerabilidade e de risco pessoal e social por violação de direitos, por meio da oferta de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais. Está “prevista na Constituição Federal como política pública, inscrita no rol da Seguridade Social, juntamente com a Saúde e a Previdência Social” (MDS, 2016, p.1).

A referida nota técnica ressalta ainda que “de acordo com o art. 2º da LOAS a política pública de assistência social tem por funções a Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos, tendo como principais objetivos: proteger a vida, reduzir danos e prevenir a incidência de riscos sociais NOB/SUAS/2012.

Desta forma, a assistência social é vista como política pública setorial, de garantia de direitos.

A mesma nota técnica enfatiza também que, segundo a PNAS/2004, a assistência social define-se a partir das seguintes seguranças:

[...] segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e convívio ou vivência familiar. A segurança de sobrevivência deve assegurar transferência de renda a indivíduos e famílias desprovidas das condições básicas para sua reprodução social em padrão digno e cidadão, em que todos, independentemente de suas limitações para o trabalho ou em função do desemprego, tenham uma forma monetária de garantir a sobrevivência. A segurança de acolhida refere-se ao provimento de necessidades humanas básicas, tais como alimentação, vestuário, abrigo e também a vida em sociedade, com vistas a contribuir com a reparação ou minimização dos danos por vivência de violação de direitos e riscos sociais, sempre garantindo o direito à privacidade e preservação da identidade, integridade e história de vida [...].

A Política de Assistência Social possui como eixos estruturantes a matricialidade sociofamiliar, a qual busca garantir a proteção às famílias e aos indivíduos, levando em conta o contexto de vida. Outro eixo estruturante do SUAS é a intersectorialidade, isto é, “faz-se necessário que os órgãos gestores promovam a integração e a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais e a relação interinstitucional com os órgãos do Sistema de Justiça”. MDS (2016, p. 3).

Destaca-se ainda, de acordo com a nota técnica com o art. 6º-A da LOAS, que a proteção social no âmbito da Política de Assistência Social é organizada em Proteção Social Básica PSB e Proteção Social Especial (PSE),

a Proteção Social Básica oferta serviços, programas, projetos e benefícios para fortalecer e potencializar o caráter protetivo das famílias, incidindo para a prevenção de situações de risco social. A Proteção Social Especial, por sua vez, diferencia-se em dois níveis de complexidade: 1) Médica Complexidade, que oferta serviços, programas e projetos de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; 2) Alta Complexidade, que oferta serviços de acolhimento para famílias e indivíduos afastados do seu núcleo familiar e/ou comunitário de origem.

Constantemente os profissionais do SUAS recebem requisições de órgãos do Sistema de Justiça, sendo que na maioria das vezes essas requisições são feitas diretamente para os profissionais da rede socioassistencial, e não para a gestão.

De acordo com o MDS (2016, p. 12) é importante destacar que, as responsabilidades dos profissionais que extrapolam suas funções na medida em que se caracterizam como processos de responsabilização ou investigativos, tais como:

a) Realização de Perícia; b) Inquirição de vítimas e acusados; c) Oitiva para fins judiciais; d) Produção de provas de acusação; e) Guarda ou tutela de crianças e adolescentes de forma impositiva aos profissionais do serviço de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei; f) Curatela de idosos, de pessoas com deficiência ou com transtorno mental aos profissionais de serviços de acolhimento ou ao órgão gestor da assistência social, salvo nas previsões estabelecidas em lei; g) Adoção de crianças e adolescentes; h) Averiguação de denúncia de maus-tratos contra crianças e adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência, de violência doméstica contra mulher.

Assim, é importante destacar que as atribuições e competências das equipes técnicas da rede socioassistencial são diferentes das atribuições e competências dos profissionais que fazem parte ou deveriam fazer das equipes multiprofissionais dos órgãos do sistema de justiça.

Alguns dispositivos legais preveem a estruturação de equipes multidisciplinares para atuação nos órgãos do sistema de justiça, como:

A Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), bem como o Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a estrutura e procedimento das Varas da Infância e Juventude. Tais documentos evidenciam a necessidade de os órgãos do Sistema de Justiça possuírem em seus quadros equipes multidisciplinares, as quais devem realizar estudos psicológicos e sociais, elaborando relatórios, laudos e pareceres, a fim de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários, dentre outras atribuições (MDS, 2016, p. 13).

Nesse sentido, quando o Sistema de Justiça demanda atividades para os profissionais do SUAS executarem que não são de responsabilidades destes, tem-se um grande prejuízo na proteção social e prejudica também o alcance dos objetivos da Assistência Social, pois o caráter de proteção que o SUAS possui pode ser fragilizado devido aos relatórios realizados serem confundidos com documentos de caráter investigativo e fiscalizador.

O MSD (2016) considera que as requisições judiciais aos trabalhadores do SUAS para o desempenho das atividades inerentes a outros órgãos e políticas, compromete seriamente o trabalho social desenvolvido com famílias e indivíduos, ocasionando uma série de prejuízos, tais como:

- Quebra de confiança e/ou rompimento de vínculos entre usuários e profissionais que prestam serviços e benefícios nos equipamentos públicos de Assistência Social, em virtude de utilizar-se da relação de confiança para fundamentar documento gerador de prova contra o usuário perante o poder judiciário; Desvio de função dos profissionais que compõem as equipes de referência do SUAS para o desempenho de tarefas para as quais não foram contratados e não estão preparados; - Fragilização ético-político-profissionais e destituição do caráter protetivo inerente ao SUAS; - Fragilização e destituição do caráter socioassistencial dos serviços e benefícios normatizados e implementados no âmbito da política pública de Assistência Social; - Priorização das demandas judiciais em detrimento das demandas ordinárias próprias dos serviços socioassistenciais, implicando em menor disponibilização de tempo para as funções de proteção social aos usuários e suas famílias; - Desorganização dos serviços e comprometimento dos recursos financeiros e materiais disponíveis frente às demandas não planejadas (MDS, 2016, p. 14).

É de suma importância a criação de espaços de discussão para debaterem as demandas que são apresentadas, para capacitar os profissionais e aproximar ambos os sistemas, pois assim terá um diálogo proporcionando a troca de conhecimento e a responsabilidade de cada profissional envolvido, onde será possível apontar a autonomia e especificidade de cada sistema (MDS, 2016).

Sendo assim, é fundamental o diálogo entre o SUAS e o Sistema de Justiça para que sejam respeitados as competências e os papéis dos profissionais envolvidos, promovendo assim a proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, por violação de direitos.

Segundo publicação de Sonda, conselheira fiscal da Câmara Temática Sociojurídica do CRESS/PR, ainda não existe um posicionamento fechado do CFESS/CRESS com relação às demandas vindas do judiciário para os Assistentes Sociais do SUAS, mas esse tem sido o motivo de muitos debates em diversos campos de discussões.

De acordo com Sonda (2011/2012, p. 8), os debates internos do conjunto CFESS/CRESS tem orientado as ações e posicionamentos, se baseando em vários argumentos, sendo eles:

- a) Ocorre uma sobreposição/subordinamento entre os poderes, havendo ingerência de um poder de âmbito estadual sobre outro de âmbito municipal; b) Esta ingerência impede que o próprio Judiciário / MP estruturarem adequadamente suas equipes técnicas e assumam a responsabilidade quanto a concursos públicos para suas equipes. Configura-se assim uma super-exploração do trabalho dos/as Assistentes Sociais que atuam nas políticas públicas; c) As atribuições e funções constitucionais dos diferentes poderes são totalmente diferenciadas na prestação de serviços à sociedade. Enquanto a missão do Poder Judiciário é a prestação da tutela jurisdicional e do Ministério Público é a defesa dos direitos sociais, a dos técnicos do poder Executivo é atuar na mediação e na materialização do acesso aos direitos sociais e humanos. Os/as profissionais do poder Executivo são concursadas/os e/ou contratadas pelo município para atuar em demandas relativas a isso, sendo seus honorários responsabilidades da gestão local; d) A Lei Federal nº 5.869/73, que instituiu o Código de Processo Civil, tem sido utilizada para “legitimar” a requisição, com citação do Art. 139, que coloca como auxiliares do juiz a figura do ‘perito’. Porém, no texto da lei também é esclarecido que “o perito pode escusar-se do encargo alegando motivo legítimo (questões éticas, orientação da política, conflito de interesses). O perito também pode ser substituído quando carecer de conhecimento técnico ou científico”; e) As implicações éticas são inúmeras. Ao incorporarem demandas do judiciário ou do MP, os/as profissionais deixam de cumprir suas

obrigações para as quais foram contratados/as, acumulam atividades e acabam prejudicando a qualidade do serviço junto ao seu público específico; f) As solicitações não têm respeitado as atribuições dos/as Assistentes Sociais e mesmo assim estes/as profissionais têm sofrido ameaças, com a imposição de sanções e multas, caso não atendam a requisição.

Sonda (2011/2012) ainda comenta que quando o Assistente Social recebe um mando para fazer uma intervenção judicial com a família, na qual ele tem a função de acompanhar, claramente se presencia um conflito ético. “Há, ainda, muitas outras implicações éticas, técnicas e políticas em processo de debate em âmbito nacional. E esse debate vai subsidiar um posicionamento mais consistente do conjunto CFESS/CRESS” (SONDA, 2011/2012, p.9).

Com relação à conduta que deve ter o/a Assistente Social que atua no SUAS quando é acionado pelo judiciário ou pelo Ministério Público para atender uma demanda, o CRESS/PR, em momento algum aconselha estes profissionais a não prestar esclarecimentos aos órgãos solicitantes.

De acordo com a revista Fortalecer (2011/2012, p. 9), o CRESS/PR somente chama a atenção para o modelo de serviço prestado:

Informar as instâncias em questão sobre a situação de uma família no seu acesso aos direitos, sobre sua inclusão nos serviços e as suas dificuldades/fragilidades, bem como, da ausência ou omissão do órgão gestor na oferta destes serviços à população, é obrigação do Assistente Social. Contudo, há que se avaliar a realização de outros trabalhos, como a produção de estudos, pois estes envolvem conhecimentos próprios dos setores do Judiciário e MP, que os/ as profissionais das políticas públicas nem sempre dominam.

Desta forma é importante sempre ressaltar “as atribuições e competências dos/as profissionais de Serviço Social no interior dos equipamentos CRAS, CREAS e rede socioassistencial” (FORTALECER, 2011/2012, p. 9).

O CRESS/PR possui o posicionamento na direção de que “os/as profissionais se utilizem de sua autonomia ética, técnica e política, bem como toda sorte de legislação disponível (Código Processual Penal, Código de Ética, Lei nº 8662/93, SUAS e outras)” para ter uma posição contrária a submissão vista pelas instâncias do Judiciário ou Ministério Público (FORTALECER, 2011/2012, p. 9).

Segundo a revista Fortalecer (2011/2012, p. 9), o CRESS/PR sugere que:

[...] ao receber uma determinação judicial, o/a profissional imediatamente posicione-se perante sua chefia, referenciando às suas competências e atribuições para que o órgão gestor com o qual mantém vínculo, se posicione e interceda junto ao Poder Judiciário e/ou MP local, considerando que a/o profissional é um trabalhador que presta serviços a uma instituição, não sendo, portanto, responsável por incorporar demandas a mais em sua rotina de trabalho [...].

Sendo assim, o profissional deve se posicionar ao requerente manifestando suas dificuldades e os objetivos para os quais foi contratado e “caso tal posicionamento ético, técnico e político não seja respeitado, acionar o CRESS (fiscalização e orientação)”, para que sejam discutidas possíveis soluções (FORTALECER, 2011/2012, p. 9).

Sonda (2011/2012, p. 9) argumenta:

[...] não concordar com a postura de alguns juízes e promotores que tomam a impossibilidade de atendimento dos profissionais como “desobediência”, e afirma: “em muitas situações os mesmos sujeitos deveriam estar em articulação para o trabalho em rede. A articulação interinstitucional será muito importante para cumprir com as funções e atribuições constitucionalmente dadas para todas estas instâncias, objetivando a garantia da prestação de serviços qualificados à população”.

Para tanto, é necessário que os requerentes conheçam as atribuições e competências do/a Assistente Social para assim trabalharem juntos em busca da efetivação dos direitos da sociedade. É válido ressaltar a importância da equipe multidisciplinar no judiciário e no Ministério Público, para que esses possam realizar as atividades que são cabíveis a eles, evitando maiores desconfortos para os profissionais do SUAS.

3 PROBLEMATIZANDO A TEMÁTICA A PARTIR DA INTERPRETAÇÃO DAS PROFISSIONAIS ENVOLVIDAS NA PESQUISA

A presente pesquisa teve por objetivo estudar os desafios enfrentados pelos(as) profissionais que atuam no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), face às requisições do Poder Judiciário. A pesquisa também identificou a ausência de equipe multidisciplinar na Comarca de São João do Ivaí-PR, as demandas recebidas pelos/as profissionais, as atribuições e competências dos/as Assistentes Sociais tanto no SUAS quanto no sociojurídico e a importância destes fundamentaram a construção do referencial teórico do estudo.

Para melhor compreensão dos sujeitos da pesquisa, faremos uma breve descrição de seus perfis profissionais com intuito de que apresentar seus campos de atuação e experiência profissional.

Andreia de Oliveira Zimath é Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí-PR. Sua data de assunção nesta comarca foi em 18 de agosto de 2015, permanecendo até o presente momento.

Outra participante da pesquisa é a Promotora de Justiça da Comarca de São João do Ivaí-PR, Cibelle Maria Lopes, a qual atua na instituição há onze meses.

Representantes da Câmara Temática Sociojurídico do CRESS de Curitiba também participaram da pesquisa. Seus participantes são Assistentes Sociais que atuam na área sociojurídica. Os mesmos reúnem-se mensalmente com o objetivo de discutir pautas relacionadas à área sociojurídica, organização de oficinas, seminários e atividades articuladas com outras entidades e movimentos. Segundo descrição de seus/as participantes, a câmara temática sociojurídica “partiu da necessidade de reflexão sobre a prática profissional dos/das Assistentes Sociais atuantes nos espaços dos Núcleos de Prática Jurídica de Instituições de Ensino Superior Pública e Privadas do Município de Curitiba- PR”.

Outra colaboradora da pesquisa é a Assistente Social do CRAS da Prefeitura Municipal de São João do Ivaí-PR, Jéssica Lislely de Souza, a qual atua no equipamento há um ano e quatro meses, sendo que seu vínculo empregatício se deu por processo seletivo.

A pesquisa também contou com a participação da a Assistente Social Juliana Farias Moreira, a qual trabalhou durante dois anos no CREAS da Prefeitura

Municipal de São João do Ivaí-PR, sendo concursada e, se desligou em maio de 2016. Por falta de Assistente Social no CREAS no período da entrevista, a mesma aceitou contribuir com a pesquisa, pois teve bastante contato com o assunto abordado.

A abordagem feita às profissionais pautou-se nas demandas recebidas pelas mesmas devido à falta de equipe multidisciplinar na Comarca de São João do Ivaí-PR, onde o assunto abordado é algo considerado como um grande problema para os/as Assistentes Sociais, pois há uma sobreposição de poderes, violação de autonomia profissional e desrespeito ao fluxo da assistência social por parte do sociojurídico, ou seja, tem-se uma imposição de ordens vindas de outra esfera que atravessa a rotina dos/as profissionais do SUAS.

Desta forma, partindo do princípio da importância da atuação do/a profissional Assistente Social para subsidiar as decisões do magistrado, a Juíza e Promotora apresentaram as seguintes respostas:

[...] existem pareceres técnicos que são indispensáveis para subsidiar essas decisões, sem os quais eu não tenho condições mesmo de fazer. Então são visitas domiciliares para verificação do ambiente para colocação às vezes de uma criança que está acolhida e, às vezes a gente precisa colocar em uma família extensa, onde a gente está verificando uma situação de guarda. Tem processos de família onde é necessária a visita de um assistente social ou mesmo da equipe toda, às vezes é verificado aspecto psicológico também, não só o social. O que mais ocorre são as duas competências da infância, tanto a infracional quanto a infância cível que são as questões de guarda, adoção, de medida de proteção às crianças. As crianças e adolescentes envolvidos em conflito com a justiça. Na infância infracional a gente tem o auxílio da equipe para monitoramento de medidas socioeducativas e às vezes alguns outros problemas que a gente solicita. Então, assim, fora esses acompanhamentos, os laudos são indispensáveis, a gente usa corriqueiramente e eles são indispensáveis mesmo, sendo eles os documentos mais solicitados. A gente chama de laudo, mas acho que vocês chamam de estudo, vai depender da situação, a gente sempre faz bastante uso desses documentos (Andreia- Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí).

[...] as decisões são dadas pela Juíza quando é o caso, eu eventualmente vou fazer alguns pedidos e para subsidiar os pedidos para que a Dra. Andreia, no caso aqui na Comarca, possa julgar a gente precisa de dados técnicos que só uma Assistente Social, só uma psicóloga, só uma pedagoga pode nos passar esses dados e é com base nesses dados que eu vou fazer os meus pedidos, vou entender que é interessante pedir uma coisa ou outra e também a Dra. vai poder julgar. Infelizmente aqui no município nós não temos o SAI que é um setor do TJ que tem uma psicóloga que atenderia a

demanda do judiciário. No Ministério Público, o ideal seria que um dia nós também tivéssemos esses profissionais ligados à instituição para que atendesse a nossa demanda né, mas nós também não temos, a gente já tem uma estrutura pequena até dentro do gabinete para a gente poder dar os pareceres, então por uma questão de orçamento mesmo (Cibelle – Promotora de Justiça da Comarca de São João do Ivaí).

As respostas confirmaram que a atuação do/a profissional Assistente Social no sociojurídico é de suma importância, pois este possui atribuições que são privativas e essenciais, colaborando com a tomada de decisão do magistrado e também com a efetivação dos direitos da sociedade.

Pode-se perceber na fala da Juíza certo desconhecimento dos documentos elaborados pelos/as Assistentes Sociais, esta trata como laudo, parecer e estudo social, não sabendo assim a diferença ou o objetivo principal de cada um destes documentos.

É importante salientar que as profissionais do judiciário reconhecem a importância e a falta que faz o trabalho do/a Assistente Social dentro deste equipamento.

Com relação às demandas e quais são os documentos mais solicitados pelo judiciário as Assistentes Sociais apresentaram as seguintes respostas:

[...] a gente recebe muita demanda, geralmente vem pedido de estudo socioeconômico, estudo psicossocial que daí tem que ser com o auxílio de um psicólogo, e também de estudo social. A demanda que o CRAS atende quando a gente determinou assim, a gente divide entre CRAS e CREAS, porque a demanda já é muito grande e, o CREAS também tem uma demanda muito grande. No CRAS eu faço pedido de guarda de curatela, pensão alimentícia, divórcio, esses pedidos mais simples né, nem tão simples assim também né, por que tudo depende também de uma avaliação, você tá aqui, você sabe né, a gente sai fazer visita, acompanhamento de alguns casos também. É isso (Jéssica – Assistente Social do CRAS).

Recebia muita demanda. Os documentos que mais eram solicitados era estudo social, PIA, que é função do CREAS mesmo, interdição, o que mais recebia era estudo social mesmo, para situação de guarda, (Juliana – Assistente Social do CREAS).

É notório na fala das Assistentes Sociais que as mesmas recebem uma grande demanda do judiciário. Por ser uma sobrecarga de serviço, as profissionais dividiram essas demandas entre os equipamentos CRAS e CREAS.

Pode-se perceber que o CRAS recebe pedido de estudo socioeconômico, estudo psicossocial e também de estudo social. A Assistente Social Juliana enfatiza que os documentos que eram mais solicitados ao CREAS eram estudo social.

Essas demandas que não são poucas ocupam tempo das profissionais, necessitando assim de uma dedicação especial destas.

No que se refere ao posicionamento da Câmara Temática Sociojurídica em relação às requisições vindas do judiciário para os profissionais do SUAS tem-se a seguinte resposta:

Esta é uma pauta constante na CT. Entendemos que se trata de natureza diferente o trabalho desenvolvido como assistente social do sistema de justiça e o desenvolvido no sistema de proteção social. As requisições do sistema de justiça ao sistema de proteção social são importantes e devem ser compartilhadas na medida do necessário, para possibilitar a proteção das pessoas envolvidas no processo. Isso quer dizer que informações podem e devem ser compartilhadas, mas que a requisição de parecer social deve ser uma prerrogativa de assistentes sociais que trabalham no sistema de justiça, não que trabalhem na proteção social (Câmara Temática).

É possível perceber que o assunto vem sendo pauta das discussões da Câmara Temática, pois é de grande importância enfatizar que as funções de um/a profissional Assistente Social dentro do Sociojurídico e dentro do SUAS possui bastante diferença, não podendo assim ser confundido ou sobreposto.

Fica claro no posicionamento da Câmara Temática que o envolvimento e compartilhamento de assuntos entre Assistente Social do judiciário e do SUAS é importante e deve ser constante, pois possibilita a proteção social aos usuários envolvidos. É necessário entender que cada profissional possui suas atribuições, as quais competem ao equipamento em que atua, bem como ao público alvo de suas ações.

Sobre a relação entre o judiciário e as profissionais do SUAS do município e a interpretação das Assistentes Sociais sobre a demanda recebida, têm-se as seguintes respostas:

[...] a nossa relação aqui no município tem sido muito boa, porque o que acontece, na realidade, o judiciário deveria ter equipe própria, mas o Tribunal de Justiça do Paraná infelizmente não equipou todos os juízos com uma equipe que a gente chama do SAL¹⁵, que aí abarcaria os profissionais de psicologia e serviço social, a gente não

¹⁵ Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL)

tem, é a segunda comarca que eu trabalho sem ter a equipe própria. Então a gente faz uso da equipe do município e a gente entende que elas já possuem outras demandas, porque elas trabalham com outras coisas. Então essa relação foi melhorando, na verdade quando a gente tomou conhecimento por parte delas de que elas estavam extremamente assoberbadas, a gente fixava prazos muito exíguos, porque as demandas de infância e juventude elas exigem uma urgência, mas às vezes não era possível pra elas, então ao longo do tempo a gente foi adequando esses prazos e hoje acredito que elas estão mais satisfeitas. Não é que a gente não tinha uma boa relação, mas é que elas estavam se sentindo um pouco assoberbadas e não diziam pra gente que elas tinham essas necessidades e essa quantidade de trabalho e depois disso aí a gente conseguiu acomodar e hoje a relação é muito boa (Andreia-Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí).

Até onde eu vejo, a relação é boa, às vezes demora um pouco mais para vir algum atendimento, às vezes eu acho que falta um pouco mais, poderia ser um pouco mais fundamentado em algumas situações, não todas, algumas são muito boas também, apontando alguma falha ou outra, mas de modo geral, ao meu ver, existe um bom diálogo, um bom entendimento (Cibelle – Promotora de Justiça da Comarca de São João do Ivaí).

Mas em que sentido? A se você acha que é correto, se você acha que ocupa seu tempo. Ocupa, assim na verdade, o Fórum lá a comarca tinha que ter uma equipe interdisciplinar para estar atuando dentro desta demanda por que eles enviam ofício pra gente, e, se a gente não responde, eles mandam reiteração né, e assim são. Existem muitos casos complexos, sabe, que não tem como a gente pegar, às vezes determina um prazo de dez dias, prazo de quinze dias, dentro de quinze dias não dá pra você fazer um acompanhamento sistemático. Porque o CRAS a demanda é imensa não tem como sair daqui toda hora para ficar fazendo visita que eles pedem, então às vezes atrasa relatório, atrasa muito né, a gente não se nega a fazer, na verdade não é nossa obrigação também, mas a gente não pode se negar por que se a gente se nega fazer eles determinam pelas penas da lei que a gente vai responder por isso, se a gente não responder, mas a gente faz o possível dentro da nossa demanda e dentro da demanda deles, o que acumula trabalho né, assim o profissional fica assoberbado fica bem, bem difícil. (Jéssica – Assistente Social do CRAS).

A interpretação que eu tinha é que assim, não tinha quem fizesse, eu teria que fazer, não me sentia confortável em fazer porque em muitos casos a gente não podia nem esconder né, nem omitir, nem também colocar a realidade porque você tinha um vínculo com a família e tinha que ser preservado, enfim, era essa a maior frustração (Juliana – Assistente Social do CREAS).

Os relatos da maioria das entrevistadas demonstraram que a falta da equipe interdisciplinar dentro da Comarca traz alguns transtornos, pois, os sujeitos entrevistados percebem o acúmulo ocasionado e o desvio de função. Como não há

profissional habilitado dentro da Comarca para fazer, utilizam-se dos profissionais dos municípios e isso traz dificuldades para a execução do trabalho, devido a grande demanda.

Para as profissionais da Comarca, a relação entre elas e as Assistentes Sociais é boa. No entanto, a fala da Assistente Social Juliana demonstra que a mesma não se sentia confortável com essas demandas, pois, em sua opinião não poderia romper com o vínculo familiar. Isso acontece principalmente em casos de tutela e guarda, às vezes alguma informação a mais que é colocada em um estudo social pode restringir a família sobre o poder da guarda, ocasionando o usuário a culpar o profissional que realizou a visita e fez o estudo.

Em relação ao tempo de devolutiva dos documentos solicitados pelo magistrado às Assistentes Sociais e o posicionamento do CRESS, ação ou articulação frente às demandas recebidas, têm-se as seguintes respostas.

Hoje em dia a gente tem estabelecido trinta dias. Esse é um prazo que se a gente fosse levar em conta os prazos da infância e juventude seria um prazo muito longo, porque eu tenho, por exemplo, que concluir um processo de infância e juventude em tese em quarenta e cinco dias, então ele teria que entrar e sair daqui com uma sentença em quarenta e cinco dias, não é possível do ponto de vista de estrutura. Nós não temos condições de fazer isso, tanto pelos técnicos, quanto por volume de trabalho que a gente tem aqui no judiciário pela minha equipe aqui do próprio cartório. Então a gente trabalha hoje em dia com o prazo de trinta dias, a não ser que seja um caso muito urgente, uma situação específica, daí a gente consegue conversar pessoalmente, a gente liga no serviço e pergunta se tem condições das profissionais entregarem o laudo com um prazo mais curto, essa conversa nós temos e é bem tranquilo. (Andreia- Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí).

Depende muito da situação, depende muito do caso, depende muito do objeto, se é feito por mim ou pela Doutora, eu dependendo da situação, se é uma situação de risco envolvendo uma pessoa em situação de vulnerabilidade, seja por ser idosa, seja por ser infância, eu normalmente faço com quinze dias e tal, agora se é algo muito urgente eu já cheguei a fazer em 48 horas, não é sempre que é atendido, mas pelo menos eu estou fazendo o meu papel, se é urgente eu estou pedindo para que seja urgente, agora se vão atender ou não... (Cibelle – Promotora de Justiça da Comarca de São João do Ivaí).

Depende da complexidade do caso que eles pedem, às vezes dá tempo às vezes não dá. A gente é muito cobrado pelos prazos né, mas a gente fura prazo direto por que não dá tempo, não tem, a demanda é muito grande, a gente para o nosso serviço para atender os serviços deles (Jéssica – Assistente Social do CRAS).

Depende. Quando envolvia situação de criança e adolescente eles pediam sempre com o prazo de 10 dias, já chegou a vir alguns de 48 horas. E este tempo não é adequado, inclusive a gente acabava voltando a atenção para fazer a demanda do judiciário e o serviço que realmente deveria ser executado pelo CREAS, acabava ficando em segundo plano (Juliana – Assistente Social do CREAS)

Este é um debate que deve ser realizado coletivamente. Entendemos e defendemos que as atribuições de assistentes sociais do TJ assumem um papel de perito, e desta forma, vincula-se ao usuário a partir do papel de avaliador, diferentemente de assistentes sociais que atuam na proteção social. Nesse sentido, requisições que tenham a finalidade de emissão de parecer social devem ser realizadas por assistentes sociais do quadro do poder judiciário, não por assistentes sociais que atuam no sistema de proteção social. Mas é preciso estar atento à articulação entre estes sistemas, porque a conversa entre eles é necessária, e muitas vezes se dá via documentos (Câmara Temática).

Em relação aos prazos, nota-se que estes são variáveis, que são levados em consideração os casos específicos, tendo em vista que o magistrado também possui um prazo para finalização do processo, conforme mencionado pela Juíza. Esta disse estabelecer normalmente o período de trinta dias para que as Assistentes Sociais possam realizar os estudos, porém enfatiza ainda que este é um prazo muito extenso, pois segundo ela, em tese, o processo tem que ser concluído em quarenta e cinco dias.

É preciso considerar que estes prazos são curtos, pois um/a Assistente Social que trabalha trinta horas semanais em um equipamento que por si só já possui uma grande demanda, não tem condições de responder a um caso complexo e específico em apenas 48 horas.

Como mencionado pela Assistente Social Juliana, em vários momentos é preciso deixar para segundo plano os afazeres que é de sua competência e da competência do equipamento em que atua para atender demandas urgentes e com prazos inadequados vindos do judiciário, ficando assim com um acúmulo e com uma sobrecarga de serviços. A Assistente Social Jessica coloca que em muitas situações não conseguiu cumprir com os prazos estabelecidos pelo magistrado, pois a demanda que possui é muito grande. Nota-se então que os serviços do SUAS ficam um pouco acumulados.

Quanto ao posicionamento da Câmara Temática, a mesma coloca que “requisições que tenham a finalidade de emissão de parecer social devem ser

realizadas por assistentes sociais do quadro do poder judiciário, não por assistentes sociais que atuam no sistema de proteção social”. Ou seja, se a Comarca contasse com tais profissionais estes responderiam por essas demandas que são de suas competências, de forma que os profissionais do SUAS não ficariam assoberbados e o vínculo com os usuários não seria rompido.

Sobre as sanções que os/as profissionais podem sofrer caso não executem as demandas vindas do judiciário e o conhecimento destas sanções por parte das Assistentes Sociais têm-se as seguintes respostas:

Na realidade existe sim. Até existia um despacho padrão onde a gente requisitava o laudo e a gente já advertia da penalidade, porque na verdade toda ordem judicial desobedecida ela pode ser enquadrada em um crime de desobediência, mas é um trato pesado, desnecessário, somos todos profissionais, todo mundo é cioso da sua responsabilidade, essa é minha presunção. Então o meu despacho, por exemplo, hoje em dia não consta mais isso, não tem essa advertência, mas eu acho que é sabido que pode haver consequências, a consequência maior é o trabalho não poder ser realizado e, aquela situação não ser resolvida, dificultando, porque sem os laudos a gente não consegue resolver mesmo (Andreia- Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí).

Existe, se é uma determinação do Ministério Público, da Juíza, pode ser um crime de desobediência, se é uma requisição diretamente feita por mim, um inquérito civil, um procedimento extra prejudicial que eu tenho aqui, que é imprescindível pra subsidiar alguma ação civil pública, para proteger o direito de alguém, ela pode incidir também em um crime previsto no Art. 10 da Lei da Ação Civil Pública que é omitir, retardar dados indispensáveis e propositoras da Ação Civil Pública. Confesso que eu entendo que eles tem muito trabalho e tal, então assim, é difícil eu tomar uma atitude dessa, realmente só se eu ver que há uma negligência deliberada né e realmente omitir e não colaborar, se não a gente entende porque não é fácil aqui, não é fácil no judiciário, elas também estão com sobrecarga de serviço. (Cibelle – Promotora de Justiça da Comarca de São João do Ivaí).

Não conheço, mas o que a gente já recebeu eu já recebi aqui é que a gente pode ser penalizada por não estar respondendo (Jéssica – Assistente Social do CRAS).

Ah, eu sei que não são boas, mas eu não conheço (Juliana – Assistente Social do CREAS)

É evidente nas falas da Juíza e da Promotora que ao não responder a demanda solicitada, pode-se desencadear uma Ação Civil Pública. A fala da Juíza é pautada em uma “consequência maior que é o trabalho não ser realizado e aquela

situação não ser resolvida”, o que acarretaria num atraso das tomadas de decisões dentro dos gabinetes. É notório também que o magistrado compreende a sobrecarga de serviço do SUAS, tentando agir sempre da forma mais amigável possível, mas que estas veem os relatórios das Assistentes Sociais como extremamente importante e que a não realização destes seria uma falta de comprometimento com os usuários.

As duas profissionais do SUAS sabem que podem ser penalizadas, mas não possuem o conhecimento de quais sanções podem sofrer, mas é notório que estas dão o melhor de si para conseguirem conciliar todas as demandas atendendo assim ao equipamento em que atuam e também ao judiciário, ao qual não são remuneradas para tais tarefas e tampouco capacitadas para atendimento de tais demandas.

Ao que se refere à negatividade das Assistentes Sociais em atender as demandas vindas do judiciário, têm-se as seguintes respostas:

Não, eu nunca neguei, porque a maioria das famílias que vem a gente já acompanha né, os que não a gente vai atrás, faz visita, faz a avaliação né e elabora relatório, só que tem um porém, nem todo o caso a gente consegue, porque assim, às vezes eles pedem estudo conclusivo do caso, a gente nunca pode ser conclusiva porque a gente não tem certeza né, a gente vai responder a realidade social ali observada né, como já aconteceu de vários casos acontece, que a gente vai na família, vai na outra, vai na outra, aí é tudo desencontro de informação, como que você vai ser conclusiva em um caso que você não consegue ter a certeza daquilo que está acontecendo, se cada família, na mesma história conta uma versão né, a gente também não pode nunca duvidar do usuário, então fica um pouco complicado. Às vezes eles mandam para gente também, a gente acaba de mandar um relatório, eles mandam e pede de novo. Já aconteceu comigo uma duas vezes e eu não fiz de novo, eu tirei a cópia do protocolo que foi protocolado lá, no caso na promotoria de justiça daqui, e coloquei lá no outro ofício que tal relatório foi protocolado tal dia, tal hora nesta promotoria de justiça desta comarca, não eu não fiz de novo (Jéssica – Assistente Social do CRAS).

Já neguei em algumas situações, teve uma época que eles começaram a mandar pedindo pra atender o agressor. Por exemplo, a gente já atendia a vítima né, às vezes uma situação de abuso enfim, aí vieram pedidos pra que a gente atendesse o agressor e a gente se negou porque se não aí o vínculo realmente seria perdido mesmo. Acho que mais essas situações. Nós tivemos que elaborar um textão com muito argumento pra conseguir se sair assim dessa situação (Juliana – Assistente Social do CREAS)

Na fala da Assistente Social Jéssica, percebemos que nunca recusou a fazer, até porque a maioria das famílias já são acompanhadas pelo equipamento, mas essa enfatiza que muitas vezes o magistrado solicita mais do que ela consegue oferecer, ou seja, como mencionado por ela, espera-se que se realize um relatório conclusivo o qual é algo bastante difícil ou até mesmo impossível diante das situações presenciadas as quais possuem bastante divergências, então essa oferece o melhor de si descrevendo a realidade social vivenciada pelos envolvidos.

Na fala da Assistente Social Juliana é possível compreender que em algumas situações o vínculo com o usuário pode ser rompido caso venha a realizar tal estudo, então se nega a fazer, pois atua com o intuito de realizar a proteção social.

Com relação aos documentos entregues pelas Assistentes Sociais e se estes colaboram integralmente com a tomada de decisão do magistrado, têm-se as seguintes respostas:

São indispensáveis, tem processos onde a gente não tem como fazer. Eu não tenho como decidir se um ambiente é propício, se aquela família tem condições, por exemplo, de receber uma criança sem os olhos dessas profissionais, porque eu fico no gabinete, eu não vou a campo pra fazer essa verificação. Então eu tomo a palavra delas como profissionais que são e o parecer que elas me apresentam como fundamento da minha decisão, como fundamento maior na verdade, lógico que eu colho outros elementos ali no processo, tem o advogado de defesa que às vezes vem, traz outros elementos, mas aqui, por exemplo, que é um município pequeno, a Comarca é composta de três municípios e os três são pequenos, então a equipe conhece muito a população, está acostumada a trabalhar com essa população em situação de risco, elas conhecem as realidades, então são depoimentos muito fidedignos e eu sou de fora. Eu, por exemplo, sou uma juíza que não nasci aqui, não morei aqui, eu vim agora, então assim eu não conheço muito bem a realidade, então esses pareceres eles me trazem também um histórico da família, daí a gente já vê que é uma família que às vezes já vem com outras situações e essas são as profissionais que me trazem essa realidade (Andreia- Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí).

Muito. O parecer da equipe técnica, principalmente em casos da infância ou uma interdição, ou alguma situação de risco de algum idoso é o mais importante né, porque eu não estou ali, eu recebo uma denúncia no papel, mas eu não tenho contato, então o que eu vou pedir, meu parecer vai ser muito em razão do parecer que é dado pela Assistente Social e do psicólogo. É imprescindível, é o mais importante inclusive para eu fazer um pedido ou fazer um parecer contrário ao que a equipe técnica está colocando ali no parecer, ao meu ver, eu tenho que fundamentar de uma maneira

muito consistente (Cibelle – Promotora de Justiça da Comarca de São João do Ivaí).

Percebe-se que tanto a Juíza quanto a Promotora compreendem que os documentos entregues pelas Assistentes Sociais são de extrema importância, pois auxiliam em suas tomadas de decisões, assim como coloca a Juíza quando se refere os/as profissionais do SUAS: “elas conhecem as realidades, então são depoimentos muito fidedignos e eu sou de fora”, ou seja, as Assistentes Sociais possuem um contato direto com os usuários, além do mais, o magistrado espera que já vinha sendo feito um acompanhamento com estes usuários e que certamente as Assistentes Sociais já possuem um conhecimento amplo da situação familiar em que envolve o caso solicitado, algo que é bastante difícil para o judiciário que fica no gabinete.

A Promotora apresenta que ela e a Juíza recebem a denúncia apenas no papel, assim, não possuem um contato direto e o relatório social possibilita uma aproximação e um conhecimento mais amplo da realidade vivenciada pelo usuário.

É notório então que sem o trabalho dos/as profissionais do SUAS as ações do magistrado ficam dificultadas ou até mesmo impossíveis de serem realizadas, pois é o/a Assistente Social quem faz as visitas domiciliares, realiza o trabalho técnico de sua competência sendo os olhos do magistrado, ou seja, é através da interpretação e parecer deste(a) profissional que a Juíza ou Promotora tomará suas decisões.

Sobre os pontos positivos e negativos da relação do magistrado com a Política de Assistência Social do município, têm-se as seguintes respostas:

O ponto positivo é que mesmo com as dificuldades que a gente tem com a carência de recursos, carência de pessoal, com o fato de estarmos utilizando a equipe do município que não é a nossa equipe aqui do judiciário que já é um favor, uma situação até delicada, elas tem sempre muita disposição, fazem muito além do que seriam obrigadas e acho que isso é o que acaba tornando a relação boa, porque tanto da parte delas quanto aqui da nossa equipe de gabinete, eu e o próprio ministério público está todo mundo querendo resolver a situação, pelo menos aqui essa é a realidade da nossa comarca, não sei em outras comarcas mas aqui é assim, então eu acho que todo mundo acaba passando por cima do fato da gente não ter recursos e faz um pouquinho mais e acaba que o trabalho sai. E o fato negativo que a gente já apontou e está tentando melhorar aqui é a qualidade dos laudos, porque eu sei que até pela quantidade de trabalho que elas têm às vezes o laudo não vem tão rico em detalhes, não traz tantas informações, com tantos detalhes quanto a gente às vezes necessitaria, mas quando eu preciso de uma

complementação, acaba atrasando um pouco o serviço, mas elas fazem, se eu acho que o laudo não trouxe a informação essencial, aquilo que eu precisava saber não foi colocado, a gente pede uma complementação e aí a gente resolve, mas assim se eu fosse apontar um ponto negativo que é uma coisa que a gente está trabalhando é a qualidade dos laudos mesmo (Andreia- Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí).

São João do Ivaí tem um bom relacionamento, sempre se mostram muito solistas nas coisas que são pedidas, às vezes atrasa um pouco né, talvez o ideal realmente fosse reestruturar talvez a demanda que exista hoje no município seja maior do que a equipe que existe lá. Negativo também que eu vejo assim, às vezes, não é em todos os casos, mas muitas vezes esses pareceres são pro forma e é uma situação preocupante grave, porque como elas são muito importantes para serem analisadas, a situação, para ser feito os pedidos, para ser emitido os pareceres e para ver uma decisão, se esse parecer, se esse relatório ele é fraco, ele é pobre talvez esse parecer, essa decisão também não sejam adequadas, mas aqui no município tem muitos casos que são bem fundamentadas, tem uma equipe do CREAS ali que é muito boa, de umas profissionais boas, mas, embora tenha algumas situações que realmente sejam adequadas, sejam boas, a gente vê que tem um trabalho afetivo, as vezes vem um relatório ou outro mais pobre, que tenha esse problema sabe? Não sei se foi por ser feito pró-forma¹⁶ ou se realmente aquela profissional não tem tanta capacitação, mas é um defeito que eu vejo. (Cibelle – Promotora de Justiça da Comarca de São João do Ivaí).

Ao analisar as falas, podemos perceber que ambas tratam os pontos negativos trazendo a ausência de qualidade dos estudos elaborados pela equipe do SUAS, colocando que é preocupante, como no relato da Promotora, pois, são importantes para as análises dos casos, ou seja, se este estudo não possui qualidade, ele não é adequado para ser usado, como já dito, é a partir deles que são tomadas as decisões e a partir do momento que estes não são bons como o esperado é necessário um pedido de complementação, pois o ponto principal do caso não foi elencado e isso acaba atrasando a resolução dos processos e sobrecarrega ainda mais os/as profissionais do SUAS.

É notório também que ambas entrevistadas reconhecem que possuem uma grande demanda referente ao equipamento em que atuam e essas solicitações ocasionam uma sobrecarga de serviço ainda maior. Na fala da Juíza e da Promotora podemos perceber que elas também reconhecem que as profissionais do município estão fazendo um favor, pois não pertencem à equipe do judiciário, sendo

¹⁶ Ato ou procedimento que obedece a certas condições consideradas necessárias; formalidade.

necessária uma possível reestruturação, pois a demanda existente é maior que o número de profissionais atuantes e talvez possa ser um dos motivos dos relatórios não serem tão bons quanto o esperado, pois precisam correr contra o tempo para darem conta de tanto trabalho.

Se tratando dos pontos positivos é possível identificar nos dois relatos que as profissionais do SUAS sempre estão dispostas a responder as solicitações feitas pelo judiciário e, em muitos momentos fazem até mais que o esperado, definindo-as assim como boas profissionais. Na fala da Juíza é notório algo para além da pergunta realizada, onde a mesma trata a ausência de recursos e a carência de profissionais, e por isso é necessário a utilização dos/as profissionais do município, como já mencionado anteriormente. Esta reconhece que estão apenas fazendo um favor para o magistrado, havendo assim a necessidade de implantação de equipe multidisciplinar na Comarca de São João do Ivaí. Apresenta também em sua fala que a relação com a política de assistência do município é boa e salienta que o judiciário trabalha para resolver a situação, sendo necessário então passar por cima da falta de recursos e cada um dar um pouco mais de si para dar conta das demandas, utilizando assim dos profissionais do município para os auxiliarem em seu trabalho. Mais uma vez fica claro que sem os/as profissionais do SUAS, o magistrado não consegue dar andamento nos processos, visualizando estes como de suma importância para a realidade da Comarca de São João do Ivaí

No que se trata da necessidade de implantação de equipes multidisciplinares na Comarca e se existe algum trabalho da Câmara Temática Sociojurídica em relação aos concursos para Assistentes Sociais no Tribunal de Justiça do Paraná, tem-se as seguintes respostas:

É indispensável, porque não dá, elas fazem os atendimentos, tem a fiscalização das medidas socioeducativas, eu não sei, o município ainda tem outras demandas, eu nem faço ideia qual é toda a competência e quais são as atribuições que elas possuem, mas eu vejo na realidade do dia-a-dia, eu sinto que elas estão com uma sobrecarga, então se a gente tivesse, primeiro que é muito diferente, elas ficariam alocadas no próprio fórum, a minha proximidade com a equipe possibilitaria, por exemplo, eu fazer um requerimento de um laudo até conversando com ela, dizendo olha eu estou com uma situação assim, quando vocês forem fazer a visita a minha dúvida é essa. Eu não consigo ter essa troca diária com elas, é impossível dentro da nossa quantidade de tempo, quantidade de trabalho que elas têm e tudo mais, agora se fosse uma equipe alocada aqui seria diferente, a gente poderia promover discussões de casos, e as

demandas de infância e juventude elas permitem isso, até o próprio ministério público quando eles às vezes também refutam o laudo, falando: Olha, o laudo é incompleto e tudo mais, mas poderia tudo isso ser tratado de forma mais dinâmica, sem contar que elas estariam trabalhando especificamente para isso e aí a confecção de um laudo pra subsidiar uma ação é diferente, às vezes de um laudo que vocês confeccionam lá pra outros fins, não sei, eu imagino. Então uma equipe especializada que ficasse aqui e trabalhasse só com isso, eu acho que a qualidade sairia melhor e todo mundo sairia ganhando. (Andreia- Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí).

Essencial. (Cibelle – Promotora de Justiça da Comarca de São João do Ivaí).

As ações do CRESS são construídas de forma articulada a outras instituições, a exemplo do CRP, Sindypsi, Sindijus, FASPPTJPR... Entre outras. Historicamente o CRESS PR vem se colocando na defesa de concurso público não apenas no judiciário, mas em todo setor público. Realizamos diversas ações, como construção de uma carta manifesto em que reafirmamos nosso posicionamento para estruturação das equipes multidisciplinares no TJ (disponível no site do CRESS PR), e a utilizamos como ferramenta para articular com outras entidades que possam incidir sobre essa estruturação, como associações, sindicatos e conselhos de políticas públicas; elaboramos um abaixo assinado para ser entregue junto com a carta à direção do TJPR; realizamos reuniões com o CONSIJ (Conselho de Supervisão da Infância e Juventude do TJPR), e buscamos realizar reuniões com a Presidência e Corregedoria do TJPR; pautamos essa demanda em espaços públicos, a exemplo das conferências municipais e estaduais da assistência social e da criança e adolescente (Câmara Temática).

Em relação a este ponto percebemos o quanto é importante a implantação da equipe multidisciplinar na Comarca e como facilitaria o trabalho para ambos os lados, a Promotora coloca que a necessidade é essencial, a Juíza aponta que é indispensável, sentindo até mesmo que as profissionais do SUAS são sobrecarregadas com tanta demanda, aponta que o contato seria diferente pois, a equipe ficaria alocada dentro do fórum, tendo uma maior proximidade, possibilitando assim um contato visual, ou seja, o pedido não precisaria ser entregue por terceiros, e o diálogo com a equipe seria possível, onde conseguiria expor os pontos principais para serem melhores enfatizados no estudo, sendo que atualmente esse diálogo fica um tanto difícil de acontecer devido a quantidade de trabalho a qual dificulta a conversação direta sobre muitos casos. É notório na fala da Juíza que a mesma acredita que a qualidade dos estudos seria melhor, pois a equipe estaria trabalhando apenas para este fim.

No que tange ao trabalho da Câmara Temática, a mesma realiza ações pautadas no assunto, como articulações com outras entidades, promove abaixo assinado para ser entregue ao TJPR, sendo assim um assunto de bastante importância para o CRESS onde está sendo tratado em diversos espaços públicos.

Sobre a existência de planejamento das ações em conjunto entre o Judiciário e as Assistentes Sociais do município e se a demanda recebida acarreta alguma consequência no cotidiano dos/as profissionais do SUAS, têm-se as seguintes respostas:

Se for falar de um ponto de vista formal, assim, eu acho que nunca houve. O que acontece é que nós fazemos audiências concentradas nos casos de infância e juventude, esse é o momento em que a gente se reúne pra tratar dos casos, daí está todo mundo, geralmente estão os advogados também, o próprio Ministério Público e ali a gente senta, traça algumas estratégias, elas vêm com algumas ideias e assim esse é planejamento que a gente faz dentro do tempo que é acessível (Andreia- Juíza de Direito da Comarca de São João do Ivaí).

Tem, muitas vezes eu pelo menos me coloco sempre muito aberta para elas, para o que precisarem. Já aconteceram várias oportunidades de virem aqui trazer um caso para mim, para gente ver o que a gente pode fazer. Eu, enquanto Ministério Público, eu tento mais coordenar que a parte administrativa resolva a situação de maneira coordenada para se tiver que vir ao judiciário, se chegar a ter que vir até a mim, a gente dar uma solução já presumindo-se que todas as situações, as possibilidades extra judiciais, já teriam sido levadas efeitos por ela né, mas daí se tem algum processo judicial a gente faz lá uma pactuação de o que eles têm que cuidar eventualmente de tentar recomendar algumas coisas, a gente tenta agir de maneira conjunta (Cibelle – Promotora de Justiça da Comarca de São João do Ivaí).

Acarreta porque às vezes a gente deixa de atender a demanda que a gente tem aqui, que gente é preparada para atender aqui, para atender a demanda deles, o que desvincula um pouco o serviço. É igual você falou, às vezes traz um olhar diferente do usuário, porque você está aqui para promover o vínculo e vai lá para investigar, a gente tem né, a intervenção investigativa que é o que a gente tem que fazer né. Saindo da faculdade a gente é habilitado pra isso, mas é igual àquela questão, a gente sai daqui às vezes tem muita visita, igual as visitas de cestas básicas a gente não consegue fazer, não consegue fazer todas, na verdade agora nenhuma não consegue né, ai tem relatório que precisa do assistente social e do psicólogo né ai é bem complicado. É uma demanda assim que tira bastante não tira todo o nosso tempo né, por que a gente, na verdade a gente têm tentado se programar pra atender toda essa demanda né (Jéssica – Assistente Social do CRAS).

Sim, como eu já falei, a gente deixava de fazer as atribuições do CREAS para dar prioridade para o judiciário porque tinha prazo, tinha o tempo corrido e aí as visitas focavam mais na questão de visita pra fazer estudo social, de visita para verificar se existe situação de risco ou não, do que realmente para acompanhar, para orientar, para dar apoio, que é a função do CREAS (Juliana – Assistente Social do CREAS)

Do ponto de vista da Juíza ainda não aconteceu um planejamento conjunto entre o judiciário e o SUAS, os que já ocorreram foram em audiências concentradas, quando estão outros profissionais, então neste espaço fazem planejamentos estratégicos, apontando ser esse o planejamento realizado de acordo com o tempo dos/as profissionais.

Já a Promotora diz que se coloca à disposição para quando precisarem, como relatou que já aconteceu das/dos profissionais a procurarem para tratar pessoalmente de algum caso, tentando trabalhar em conjunto.

Para as profissionais do SUAS, com relação a demanda recebida obteve-se as mesmas respostas, segundo elas, têm-se consequências para o seu cotidiano profissional, pois as mesmas deixam de realizar os seus serviços aos quais são remuneradas, para atender as demandas solicitadas pelo judiciário, ocasionando a desvinculação dos serviços. É preciso levar em consideração também que as mesmas estão preparadas para atuarem no equipamento em que são contratadas, sendo diferente o trabalho do/a Assistente Social do judiciário do CRAS e CREAS, onde possuem como objetivo promover o vínculo com os usuários e não possuem uma função de investigação, dificultando assim o trabalho de acompanhamento e orientação.

A respeito do Termo de Cooperação/Convênio, tem-se a seguinte resposta:

Em alguns municípios o poder judiciário e a gestão municipal celebram termo de convênio no qual o município disponibiliza um/uma assistente social do seu quadro para atuar no poder judiciário, exclusivamente. Como apontado pelo artigo, tal termo e suas implicações tem sido demanda de orientação e fiscalização ao CRESS PR (Câmara Temática).

A Câmara Temática trata do chamado termo de cooperação/convênio na Revista Fortalecer, como um termo que é realizado entre o município e o judiciário, sendo que o município disponibiliza um/uma Assistente Social para atuar

especificamente para o judiciário e suas demandas, uma grande possibilidade de melhoria para as comarcas que não possuem as equipes multidisciplinares, ou seja, funciona como forma de não sobrecarregar as/os profissionais do SUAS e também não emaranhar ou prejudicar os serviços de toda equipe, mas é preciso levar em conta que o município não possui obrigação de disponibilizar uma equipe para o judiciário, pois o correto é que este possua equipe própria para atender suas demandas.

A seguir serão apresentadas as considerações finais que objetivam colaborar, por meio de uma síntese, para as discussões sobre as demandas recebidas do Judiciário pelas Assistentes Sociais atuantes no SUAS.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve por objetivo contribuir com as discussões sobre a relação SUAS e o Sistema de Justiça, especificamente sobre as demandas que os/as profissionais do SUAS recebem do judiciário. Vale ressaltar que essas demandas não são de competência desses/as profissionais, pois é necessário que o judiciário conte com equipe própria e especializada para executar tais tarefas.

Assim, é importante perceber que as demandas vindas do judiciário para as profissionais que atuam no SUAS têm as sobrecarregado a ponto de terem que deixar os trabalhos que são de sua competência e atribuição para realizarem afazeres pelos quais não recebem os devidos salários e, ao mesmo tempo não são capacitadas para atuar em determinada área, ficando assim com serviços acumulados. Para além disso, os/as profissionais do SUAS estão preparados/as e possuem como objetivo promover a proteção social, e ao realizarem os estudos propostos pelo magistrado, que muitas vezes são de investigação, esses/as correm o risco de romper o vínculo que possuem com os usuários/as.

Desta forma, a partir da pesquisa foi possível perceber que a quantidade de demandas vindas do judiciário para o SUAS é grande e todos/as os/as profissionais participantes das entrevistas reconhecem o acúmulo de serviços e a falta que faz a equipe multidisciplinar dentro da Comarca de São João do Ivaí-PR, pois esta equipe colabora integralmente com a tomada de decisão do magistrado, sendo necessário sempre um trabalho em conjunto para a garantia de direitos.

Ainda que as conclusões apontem para a necessidade de equipe própria do judiciário, foi possível compreender que a equipe do SUAS faz o possível para atender as demandas vindas e não deixar os casos sem os encaminhamentos devidos, dando sempre o melhor de si. Apesar das grandes dificuldades encontradas, nota-se uma boa relação entre magistrado e profissionais do SUAS.

Com apoio da fundamentação teórica apresentada e das entrevistas realizadas, pode-se constatar que a maior dificuldade enfrentada pelas/os profissionais do SUAS refere-se à condição em que se encontram frente às demandas recebidas do judiciário. Nota-se até mesmo que essas demandas têm dificultado o andamento e a qualidade dos serviços que deveriam ser realizados pelo

equipamento a qual os/as profissionais pertencem. Para o enfrentamento deste problema é necessário a contratação de equipe multidisciplinar no judiciário.

No entanto, os/as profissionais do SUAS possuem certa dificuldade de impor ou até mesmo de se recusarem a realizar tais demandas, reconhecendo que sem este trabalho muitos direitos deixariam de ser garantidos e que a não realização de tais tarefas pode resultar em sanções. Como já mencionado neste trabalho, sem a contribuição do/a Assistente Social e Psicólogo o magistrado fica de mãos atadas para concluir os processos necessitando destes profissionais para tomada de decisões e para efetivação de direitos dos usuários.

Diante do exposto, compete aos profissionais do SUAS lutar cotidianamente para que se tenha o reconhecimento merecido e a contratação de equipe responsável por cada órgão para assim conquistar melhores condições de trabalho, realizando apenas tarefas que são de suas competências, sendo vistos e respeitados como profissionais que lutam pela garantia de direitos da classe trabalhadora. Vale ressaltar, como já visto a partir da entrevista realizada com a Câmara Temática Sociojurídica, que a categoria está em luta constante pela causa, realizando ações e se colocando na defesa de concursos públicos, se posicionando sempre a favor da estruturação das equipes multidisciplinares no judiciário.

REFERÊNCIAS:

ALAPANIAN, Silvia; SACRAMENTO, Cibele Harnisch do; SANTOS, Amanda de Barros. O serviço social no sistema sócio-jurídico paranaense. In: **Serviço social em revista**, Londrina, v.8, n.2, jan./jun. 2006. Disponível em:

<http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_silvia.htm>. Acesso em: 17 out. 2016.

Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Atribuições do Psicólogo Judiciário**. Disponível em:

<<http://www.aasptjsp.org.br/content/atribuicoes-do-psicologo-judiciario>>. Acesso em: 28 set. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Brasília, DF, 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

Acesso em: 30 set. 2016.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Brasília. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 13 mai. 2016.

_____. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742compilado.htm>. Acesso em: 13 mai. 2016.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Relação entre o sistema único de assistência social – SUAS e os órgãos do sistema de justiça**. Brasília, 2016.

_____. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Gestão do trabalho e educação permanente do SUAS em pauta**. Brasília, 2014.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação nacional dos serviços socioassistenciais**. Brasília, 2009.

_____. **Política Nacional de Assistência Social** – PNAS/2004; Norma operacional básica – NOB/SUAS. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de; NETTO, José Paulo. **Cotidiano: conhecimento e crítica**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

CHUAIRI, Silvia Helena. Assistência jurídica e serviço social: Reflexões interdisciplinares. **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, Cortez, n. 67. p. 124-142, fev. 2006.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org.) **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na Previdência Social. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2008. p.9-51.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de assistentes sociais no sociojurídico subsídios para reflexão**. 2014. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidijs_sociojuridico2014.pdf>. Acesso em: 16 set. 2016.

_____. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de assistência social**. 2016. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2016.

_____. **Lei nº 8662/93**: Código de ética do/a assistente social. Lei nº 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. Brasília: CFESS, 2012.

CRESS/PR. Requisições do Poder Judiciário e Ministério Público a assistentes sociais em debate. **Fortalecer**: requisições do judiciário a assistentes sociais geram **polêmica**, Curitiba, p.1-12, dez. 2011.

_____. Serviço social e a sua relação com o poder judiciário. **Fortalecer**: serviço social e a democratização da comunicação, Curitiba, p.1-12, nov. 2013.

DUARTE, Janaína Lopes do Nascimento. Cotidiano profissional do assistente social: exigências profissionais, identidade e autonomia relativa nas ONGs. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 66-76, jun. 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GODOY MOREIRA. **Lei municipal nº 8947, de 05 de abril 1989**. Dispõe sobre a criação do Município de Godoy Moreira, desmembramento do Município de São João do Ivaí.

GUERRA, Yolanda. No que se sustenta a falácia de que “na prática a teoria é outra?”. In: **SEMINÁRIO NACIONAL ESTADO E POLÍTICAS SOCIAIS NO BRASIL**, 2. 2005, Cascavel. **Anais...**Cascavel: UNIOESTE, 2005. p. 01-14.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 26. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Cidades**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php?codmun=412500>>. Acesso em: 16 mai. 2016.

_____. **Cidades**. Disponível em: <<http://www1.ibge.gov.br/cidadesat/painel/populacao.php?lang=&codmun=412500&search=parana|sao-joao-do-ivai|infograficos:-evolucao-populacional-e-piramide-etaria>>. Acesso em: 13 mai. 2016.

JUSTIÇA FEDERAL. **Administração da justiça federal**: as seções judiciárias e as subseções judiciárias. Disponível em: <<http://www.jfpr.jus.br/www/institucional/administracao.php>>. Acesso em: 19 set 2016.

LEWGOY, Alzira Maria Baptista; SILVEIRA, Esalva Maria Carvalho. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p.233-251, 20 ago. 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. **Técnicas de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007.

Ministério Público Federal. **Procuradoria da república no Paraná**: sobre a procuradoria. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pr/institucional>>. Acesso em: 30 set. 2016.

_____. **Sobre a Instituição**. Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/sobre/sobre-a-instituicao>>. Acesso: em 01 out. 2016.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Perícia social: proposta de um percurso operativo. **Revista serviço social & sociedade**. São Paulo, Cortez, n.67. p. 145-158, fev. 2001.

MIRANDA, Alex Barbosa Sobreira de. **Atuação do psicólogo no campo jurídico**. 2012. Disponível em: <<https://psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/atuacao-do-psicologo-no-campo-juridico>>. Acesso em: 28 set. 2016.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO CURITIBA (Estado). Lei nº 5530, de 20 de fevereiro de 1967. Cria, no município de São João do Ivaí, o distrito administrativo e judiciário de Ubaúna. **Diário Oficial**, Curitiba, Paraná, n. 290, 21 fev. 1967.

_____. Assembleia Legislativa. Lei nº 4859, de 28 de abril de 1964. Cria os municípios de Itapejara D'oeste, Capitão Leônidas Marques e Rio Bom e os distritos de Barra Grande, Bom Sucesso e Nova Esperança. **Diário Oficial**, Curitiba, Paraná, n. 49, 2 mai. 1964.

_____. Lei nº 6915, de 9 de setembro de 1977. Cria no Município de São João do Ivaí, os distritos administrativos de Godoy Moreira, Santa Luzia da Alvorada e Luar, com as divisas que especifica. **Diário Oficial**, Curitiba, Paraná, 2 set. 1977.

PORTAL BRASIL. **Conheça os órgãos que formam o poder judiciário**: estrutura de estado. 2016. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2009/11/conheca-os-orgaos-que-formam-o-poder-judiciario>>. Acesso em: 16 set. 2016.

_____. **Saiba mais sobre o ministério público do Brasil**. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2010/01/ministerio-publico>> Acesso em: 30 set. 2016.

ROSA, Maria Virginia de Figueiredo Pereira do Couto; ARNOLD, Marlene Aparecida Gonzalez Colombo. **A entrevista na pesquisa qualitativa**: mecanismos para validação dos resultados. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

SÃO JOÃO DO IVAÍ. **Lei nº 1539, de 18 de novembro de 2009**. Dispõe sobre a reorganização da Política Municipal de Assistência Social, Conferência Municipal, o

Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

_____. **Lei nº 389, de 25 de março de 1982.** Autoriza a doação de imóveis de propriedade do município à entidade Serviço de Assistência Social O Manancial, e dá outras providências.

_____. Histórico do município. 2016. Disponível em:

<<http://www.saojoaodoivai.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368ncb0&id=1386>>

Acesso em: 16 mai. 2016.

_____. **Lei nº 498, de 06 de dezembro de 1985.** Declara de utilidade pública, e Serviço de Assistência Social O Manancial, da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, de São João do Ivaí.

TRINDADE, Rosa Lucia Predes; SOARES, Ana Cristina Ferreira. Saber e poder profissional do assistente social no campo sociojurídico e as particularidades do Poder Judiciário. **Argumentum**, Vitória, v. 1, n. 3, p.220-237, 28 jun. 2011.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Roteiro de entrevista Promotora e Juíza

Roteiro de Entrevista

Acadêmicas: Amanda Couto da Silva Oliveira
Thais Jardim Nogueira

Pesquisa coordenada pela Profa. Ms. Claudiana Tavares da Silva Sgorlon
Título da pesquisa: “Relação SUAS e Sistema de Justiça”

Nome:

Função:

Tempo de Trabalho na Comarca de São João do Ivaí:

- 1: Para subsidiar suas decisões, há pedido de apoio aos profissionais de Serviço Social da Política de Assistência do município de São João do Ivaí? Se sim, quais documentos são solicitados aos profissionais? Qual a finalidade? Justificativa da demanda.
- 2: Existe uma boa relação entre o judiciário e as profissionais de Serviço Social da Política de Assistência Social do município?
- 3: Os documentos entregues pelas Assistentes Sociais colaboram integralmente na tomada de decisões do magistrado?
- 4: Qual o tempo determinado para devolutiva das Assistentes Sociais?
- 5: Caso as Assistentes Sociais não executem o que foi solicitado pelo magistrado, qual sanção pode sofrer a profissional?
- 6: Pontos positivos e negativos da relação com a Política de Assistência Social do município.
- 7: É necessário a implantação de equipes multidisciplinares na Comarca?
- 8: Houve em algum momento, um planejamento conjunto das ações com o Judiciário e as Assistentes Sociais que tem seus serviços demandados?

APÊNDICE B – Roteiro entrevista Câmara Temática Sociojurídica

Roteiro de Entrevista

Acadêmicas: Amanda Couto da Silva Oliveira
Thais Jardim Nogueira

Pesquisa Orientada pela Profa. Ms. Claudiana Tavares da Silva Sgorlon
Título da pesquisa: “Relação SUAS e Sistema de Justiça”

1. Como surgiu a Câmara Temática Sócio-Jurídica?
2. Como a Câmara Temática Sócio-Jurídica funciona?
3. Quem são os participantes?
4. Qual o posicionamento da Câmara Temática Sócio-Jurídica em relação às requisições vindas do judiciário para os profissionais do SUAS?
5. Há algum trabalho da Câmara Temática Sócio-Jurídica em relação aos concursos para Assistentes Sociais no Tribunal de Justiça do Paraná?
6. Na "Fortalecer" n.º 18 de 2013, comenta-se a respeito do Termo de Cooperação/Convênio. O que significa este Termo?
7. Atualmente, qual o posicionamento do CRESS perante a demanda do judiciário à política de Assistência Social? Há alguma ação ou articulação planejada?

APÊNDICE C – Roteiro entrevista Assistente Social

Roteiro de Entrevista

Acadêmicas: Amanda Couto da Silva Oliveira
Thais Jardim Nogueira

Pesquisa coordenada pela Profa. Ms. Claudiana Tavares da Silva Sgorlon
Título da pesquisa: “Relação SUAS e Sistema de Justiça”

Nome:

- 1 – Em qual equipamento você trabalha? Qual o tempo de atuação neste equipamento?
- 2 – Qual o seu vínculo empregatício?
- 3 – Você recebe demanda do judiciário para elaboração de documentos? Se sim, quais documentos são solicitados com maior frequência?
- 4 – Qual a sua interpretação da demanda recebida do judiciário?
- 5 – Qual o tempo requerido do judiciário para atendimento das demandas? Este tempo, em sua opinião, é adequado?
- 6 – Você conhece as implicações que podem sofrer os profissionais que se recusam a atender estas demandas?
- 7 – Em algum momento você se negou a atender às demandas vindas do judiciário?
Se sim, quais argumentos utilizou? Se não, qual o motivo de nunca ter se negado?
- 8 – A demanda vinda do judiciário acarreta alguma consequência para o seu cotidiano profissional?

APÊNDICE D – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Título da pesquisa:

“RELAÇÃO SUAS E SISTEMA DE JUSTIÇA”.

Prezado (a) Senhor (a):

Gostaríamos de convidá-lo (a) a participar da pesquisa “RELAÇÃO SUAS E SISTEMA DE JUSTIÇA”. O objetivo da pesquisa é analisar a atuação dos/as Assistentes Sociais do poder executivo frente às requisições do poder judiciário da Comarca de São João do Ivaí - PR. Para isso esta pesquisa deve atingir os seguintes objetivos específicos:

- ✓ Problematizar a relação SUAS e o Sistema de Justiça;
- ✓ Conhecer as demandas vindas do judiciário para os profissionais do Suas.
- ✓ Discutir a autonomia do/a Assistente Social frente às requisições do judiciário.
- ✓ Verificar se os documentos elaborados pelos os/as Assistentes Sociais do poder executivo colaboram integralmente na tomada de decisão do poder judiciário.
- ✓ Identificar a falta de equipe multidisciplinar na Comarca de São João do Ivaí/PR.
- ✓ Analisar se existe uma boa relação entre o judiciário e as profissionais de Serviço Social da Política de Assistência Social do município.
- ✓ Elucidar as atribuições e competências dos/as Assistentes Sociais do SUAS e as dificuldades que estes enfrentam a partir das requisições do Sistema de Justiça.

A sua participação é muito importante e ela se daria da seguinte forma: coleta das informações a partir da entrevista semi-estruturada utilizando-se de um roteiro de perguntas abertas. Caso prefira, sua identidade será preservada. Gostaríamos de esclarecer que sua participação é totalmente voluntária, podendo você: recusar-se a participar, ou mesmo desistir a qualquer momento sem que isto acarrete qualquer ônus ou prejuízo à sua pessoa. Informamos ainda que as informações serão utilizadas somente para os fins desta pesquisa.

Os benefícios esperados são: a utilização dos resultados, por parte dos sujeitos da pesquisa e demais atores sociais, para ampliar o debate sobre o assunto em seus setores de atuação. O conhecimento produzido pela pesquisa poderá subsidiar a ação de profissionais envolvidos proporcionando mudanças no resultado de seu trabalho.

Informamos que o (a) senhor (a) não pagará nem será remunerado por sua participação. Garantimos, no entanto, que todas as despesas decorrentes da pesquisa serão ressarcidas, quando devidas e decorrentes especificamente de sua participação na pesquisa.

Caso o (a) Senhor (a) tenha dúvidas ou necessite de maiores esclarecimentos pode nos contatar: Amanda Couto da Silva Oliveira, Rua Sebastião Máximo, 547, Centro, Godoy Moreira/PR, CEP: 86.938-000. Telefones: 43 3463-1374 ou 43 9611-2269. E-mail: mandy2_couto@hotmail.com; Thaís Jardim Nogueira, Rua Aparecido Bezerra Guedes, 515, Centro, São João do Ivaí/PR, CEP: 86.930-000. Telefones 43 9649-6578. E-mail: thaisjardimnogueira@hotmail.com. Este termo deverá ser preenchido em duas vias de igual teor, sendo uma delas, devidamente preenchida, assinada e entregue ao (a) Senhor (a).

Ivaiporã, 10 de outubro de 2016.

Amanda Couto da Silva Oliveira
RG: 12.639.698-8 SSP/PR

Thaís Jardim Nogueira
RG: 10.887.355-8 SSP/PR

Eu, _____, tendo sido devidamente esclarecida (o) sobre os procedimentos da pesquisa, concordo em participar **voluntariamente** da mesma.

Assinatura (ou impressão dactiloscópica):

Data: 13 DE OUTUBRO DE 2016